

0513

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ

Diário Oficial



ANO XCIII-94º DA REPÚBLICA-Nº 25.352

BELEM-SEXTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 5.156

DECRETOS Nºs 3473, 3474 e 3475

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Casas Militar e Civil

Da Governadoria do Estado e Secretaria
de Administração

EXTRATO DE INSTRUMENTO CON-
TRATUAL

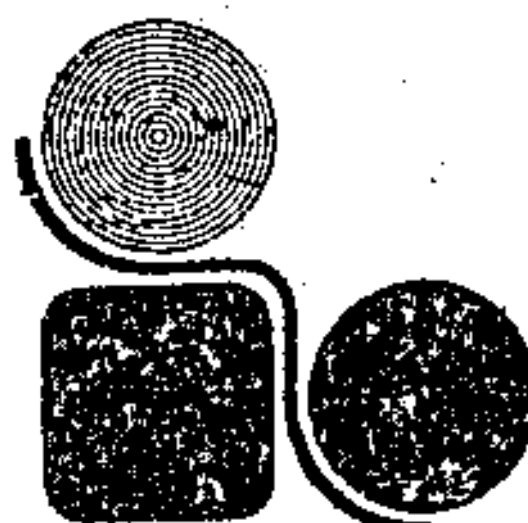
DO D'NER-2º D.R.F.

RESUMO DE ATA

Do Conselho Superior do Ministério
Público

1 CADERNO

34 Páginas



IMPrensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 5.156 DE 26 DE SETEMBRO DE 1984

Cria Delegacia Distrital de Polícia, na Vila de Beja, no Município de Abaetetuba, com os respectivos cargos comissionados de Delegado Distrital e de Escrivão e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Delegacia Distrital de Polícia na Vila de Beja, Município de Abaetetuba.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, um (01) Cargo Comissionado de Delegado Distrital, e um (01) Cargo Comissionado de Escrivão de Polícia, os quais serão lotados na Delegacia Distrital constante do artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários do Estado do Pará.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 7183)

DECRETO Nº 3473 DE 16 DE OUTUBRO DE 1984

Homologa a Resolução nº 003/84, de 13 de setembro de 1984, do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A:

Art. - Fica homologada a Resolução nº 003/84, de 13 de setembro de 1984, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1984, no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), destinados a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

Art. 2º Os efeitos deste decreto retroagirão a 01 de setembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 003/84 DE 13 DE SETEMBRO DE 1984

AUTORIZA a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias e, considerando a aprovação unânime pelo mesmo conselho, da Proposição de 02 de Setembro de 1984, do Diretor Executivo do órgão.

Considerando a insuficiência orçamentária na rubrica 4120.00 até o final do presente exercício.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), provenientes de Recursos do Ministério da Saúde, destinados a atender despesa consignada no orçamento vigente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o cáput deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	5000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Departamento Técnico	5002
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento	13
PROGRAMA: Saúde	75
SUB-PROGRAMA: Assistência Médica e Sanitária	428
ATIVIDADE: Desenvolvimento dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia do Pará	2002
4120.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL	
PERMANENTE	25.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Resolução decorrerão do Orçamento/Pro-Sanguê/84.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão à 01.09.84, revogadas as disposições em contrário.

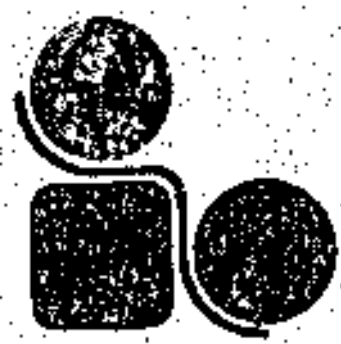
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, em 13 de Setembro de 1984.

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Presidente do HEMOPA

(G. Reg. nº 7186)



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 177.450,00
Semestral	Cr\$ 88.725,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 313.021,00
Semestral	Cr\$ 156.510,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Qua- trocentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 480,00).	
PUBLICAÇÕES:	
Página comum, cada centímetro Cr\$ 9.500,00	
Preço da Página: Cr\$ 1.064.000,00.	

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 650,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

DECRETO Nº 3474 DE 16 DE OUTUBRO DE 1984
Homologa a Resolução nº 004/84, de 02 de se-
tembro de 1984, do Conselho Deliberativo do Centro
de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando
de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto no inciso I do arti-
go 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 004, de
02 de setembro de 1984, que dispõe sobre a abertura
de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1984, no va-
lor de Cr\$ 35.720.000,00 (trinta e cinco milhões, sete-
centos e vinte mil cruzeiros), destinados a atender des-
pesas consignadas no Orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a
02 de setembro de 1984, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de
Outubro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação
Geral

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 02 DE SETEMBRO DE 1984

AUTORIZA a abertura de Crédito Suplementar
no valor de Cr\$ 35.720.000,00 (trinta e cinco milhões,
setecentos e vinte mil cruzeiros).

O Presidente do Conselho Deliberativo do Cen-
tro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA,
no uso de suas atribuições estatutárias e, consideran-
do a aprovação unânime pelo mesmo conselho, da
Proposição nº 003, de 02 de setembro de 1984, do Di-
retor Executivo do Órgão.

Considerando a insuficiência orçamentária nas
rubricas 3111.01 e 3113.00 até o final do presente exer-
cício.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a abertura de Crédito Suple-
mentar no valor de Cr\$ 35.720.000,00 (trinta e cinco
milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros), provenientes
de Recurso do Estado, destinados a atender despesas
consignadas no orçamento vigente do Centro de He-
moterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de
que trata o caput deste artigo terá a seguinte classifi-
cação orçamentária:

ORGÃO: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	5000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Departamento Administrativo	5001
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento	13
PROGRAMA: Administração	07
SUB-PROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Funcionamento do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	2001
3111.01 - Vencimento e Vantagens Fixas	27.218.000
3113.00 - Obrigações Patronais	8.502.000
TOTAL	35.720.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Resolução correrão à conta do Excesso de Arrecadação do Estado estabelecido no item II, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão à 02.09.84, revogadas as disposições contrário

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, em 02 de setembro de 1984.

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO
Presidente do HEMOPA
(G. Reg. 7186)

DECRETO Nº 3475 DE 16 DE OUTUBRO DE 1984
Homologa a Resolução nº 02, de 02 de agosto de 1984, no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 02, de 02 de agosto de 1984, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1984, no valor de Cr\$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de cruzeiros), destinados a atender despesas consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de agosto de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1984. LÁERCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 02 DE AGOSTO DE 1984
AUTORIZA a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de cruzeiros).

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias e, considerando a aprovação unânime pelo mesmo conselho, da Proposição nº 001, de 02 de agosto de 1984, do Diretor Executivo do órgão.

Considerando a insuficiência orçamentária nas rubricas 3111.01, 3111.02, 3113.00, 3120.00 e 3132.00 até o final do presente exercício.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de cruzeiros), provenientes de Recursos Próprios, destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	5000
Unidade Orçamentária: Departamento Administrativo	5001
Função: Saúde e Saneamento	13
Programa: Administração	07
Sub-Programa: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	2001
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	10.200
3111.02 - Despesas Variáveis	2.100
3113.00 - Obrigações Patronais	4.000
3120.00 - Material de Consumo	40.000
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	23.700
TOTAL	80.000

TOTAL

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Resolução decorrerão à conta do excesso de arrecadação do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão à 01.08.84, revogadas as disposições contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, em 02 de agosto de 1984.

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO
Presidente do HEMOPA
(G. Reg. nº 7186)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1984

O Governador do Estado:

Resolve tornar sem efeito o decreto datado de 25.01.80, que exonerou Alberto Cavalcante de Albu-

querque, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Sede do Município de Baião.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 7.186)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1984

O Governador do Estado:

Resolve reconduzir nos termos do art. 133, § 1º da Constituição Estadual, Maria Antonina Athayde do Carmo, Pretor do Termo Judiciário de Peixe-Boi, Comarca de Nova Timboteua, cujo quadriênio expira em 29.09.84.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 7.186)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0025/84 - CCG DE 16 DE OUTUBRO DE 1984
O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1983, no período de 17.10 a 15.11.84, ao

servidor Inocêncio Machado Coêlho Neto, Assessor Especial da Casa Civil da Governadoria do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 16 de outubro de 1984.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Chefe da Casa Civil

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 046/84 - CM DE 09 DE OUTUBRO DE 1984
O CEL PM CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o que dispõe o Decreto nº 9863 de 16 de novembro de 1976.

RESOLVE:

Designar os servidores Cap. PM Antônio Fernando Caldeira de Araújo, Cap. PM ROBERVAL ROCHA MATOS e ANDRÉ BOLONIA DE MELO, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Licitação que ficará encarregada de licitar preços para aquisição de um (01) veículo marca Chevrolet, tipo veraneio, ano 1984, super luxo, destinado a Governadoria do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Militar da Governadoria, 10 de outubro de 1984.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA — Cel PM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/84

De ordem do Exmº Sr. Cel. PM Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, a Comissão de Licitação AVISA aos interessados que no dia 22 de outubro do ano em curso às 10:00 horas, na sala em que funciona a Divisão de Segurança da Casa Militar, no Palácio Lauro Sodré, Praça D. Pedro II s/nº, bairro comercial, abrirá e julgará as propostas para aquisição de um (01) veículo de marca Chevrolet, tipo Veraneio ano 84, a gasolina, seis (06) cilindros, cinco (05) marchas, ar condicionado, rádio AM-FM, banco traseiro com encosto alto, encarpetada, na cor verde, Super Luxo.

Melhores esclarecimentos, serão fornecidos aos interessados no local acima mencionado, no horário comercial.

ANTÔNIO FERNANDO CALDEIRA DE ARRUDA - Cap PM
Chefe da Divisão de Segurança

VISTO:

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA — Cel. PM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

(G. Reg. nº 7.163)

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1074 DE 07 DE AGOSTO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, considerando que Antonia Teixeira Ribeiro, solicita através do processo nº 00309/84-SEAD, revisão de seus proventos.
Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo, e,

Considerando os termos dos ofícios nº 770/84-TCE, de 14.06.84, e 952/84-TCE, de 27.07.84, em que determina a retificação das Portarias nºs 662, de 17.05.84 e 851, de 26.06.84.

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de Antonia Teixeira Ribeiro, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixa-

dos na Portaria nº 148, de 16.02.82, sob o Acórdão nº 12.238, de 18.03.82-TCE, passando a perceber Cr\$ 462.672,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil seiscentos e setenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 97.200,00
Grat. de Função de Direção (240hxCr\$ 972,00 art. 164, da Lei nº 749/53)	Cr\$ 233.280,00
Adicional-40%	Cr\$ 132.192,00
Provento Mensal	Cr\$ 462.672,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.668 de 05.10.1984.

PORTARIA Nº 1096 DE 12 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, Julieta Assis de Sousa, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1 classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Alenquer percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 131.220,00 (cento e trinta e um mil e duzentos e vinte cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 97.200,00
Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 34.020,00
Provento Mensal	Cr\$ 131.200,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.668 de 05.10.1984.

PORTARIA Nº 1112 DE 14 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, Estelita Cardoso de Ataíde Barra, no cargo de Professor Não Titulado, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de São Miguel do Guamá, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 136.080,00 (cento e trinta e seis mil e oitenta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 97.200,00
Adicional-40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 38.880,00
Provento Mensal	Cr\$ 136.080,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 14 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.668 de 05.10.1984.

(G. Reg. nº 7186)

PORTARIA Nº 1208 DE 14 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

Aposentar de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Decreto nº 3215/84, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, Olga Gatti, no cargo de Professor Adjunto sem Supervisão, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 911.250,00 (novecentos e onze mil duzentos e cinquenta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3411/84)	Cr\$ 450.000,00
Grat. de Nivel Superior-50% (art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 225.000,00
Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 236.250,00

Provento Mensal	Cr\$ 911.250,00
-----------------------	-----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.670, de 05.10.1984.

(G. Reg. nº 7186)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - 2º D.R.F.

PROCURADORIA DISTRITAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 73.140, DE 09.11.1973)

Contratante: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER)

Contratada: Construtora Nazaré Ltda.

Instrumento: Termo de Aditamento e re-ratificação nº 035/84-PD/2.

Resumo do Objeto: Reajustamento de Preços e Restituição de Prazo.

Fundamento Legal: Despacho do Sr. Engenheiro Chefe do 2º DRF, às fls. 217.

Prazo: 503 dias úteis em face da restituição de 463 dias úteis.

Crédito por onde correrá a verba: A despesa correrá à conta da verba 4.1.1.1.04.00.00.7.179.001.61.04/PIN/84, Crédito Suplementar, até o valor de Cr\$ 200.000.000,00

Valor e Dotação: O valor do presente contrato é de Cr\$ 216.996.000,00, sendo Cr\$ 51.996.000,00 a preços iniciais e Cr\$ 165.000.000,00 para reajustamento.

Empenho de Despesa: NO. 004.710.4

Data da Assinatura: 21 de agosto de 1984.
Belém, 03.10.84

Visto:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS.

Chefe do 2º DRF

ROMULO FONTENELLE MORBACH

Subst. Procurador-Chefe 2º DRF-DNER

(Ext. Nº 3062 - Reg. Nº 10.925 - Dia: 19/10/84)

PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos que fazem entre si o PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará e Xerox do Brasil S.A.

Objeto: Contrato de Locação de Equipamentos

Nota de Empenho Nº...
Valor e Classificação: O valor total estimado para o Contrato ora ajustado é de Cr\$ 11.415.000,00 (onze milhões, quatrocentos e quinze mil cruzeiros), que será pago à Locadora em parcelas mensais, de acordo com a utilização do Equipamento mediante fatura apresentada, com a seguinte classificação: 03, 07, 024, 2001 e 3132.
(Ext. Nº 3058 - Reg. Nº 10.919 - Dia: 19/10/84).

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 418

Recurso nº 448

Recorrente: IMAP - Indústria Madeireira e Agropecuária Marajó Ltda.

Recorrida: Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª R. Fiscal

Relator: Luiz Roberto Seixas da Ponte

Ementa:

1 - ICM - Auto de Infração
2 - Decisão de 1ª Instância da qual o Recurso voluntário é feito fora do prazo de Lei; torna-se definitivo.

3 - Recurso intempestivo não é apreciado.
4 - Recurso voluntário não conhecido - 4ª R. Fiscal.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos em que é recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal e interessada IMAP - Indústria Madeireira e Agropecuária Marajó Ltda., acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo não conhecimento do Recurso por intempestivo, mantendo-se a decisão de primeira instância que considera procedente o Auto de Infração lavrado contra o contribuinte.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em ... de setembro de 1984.

SALOMÃO ESSUCY SOARES

Presidente em exercício

LUIZ ROBERTO SEIXAS DA PONTE

Relator

LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA

Procurador da Fazenda Estadual

(Ext. Nº 3059 - Reg. Nº 10.917 - Dia: 19/10/84)

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RIO JAPIIM - SECO E LOCALIDADES VIZINHAS

Resumo dos Estatutos da "Associação dos Moradores do Rio Japiim - Seco e Localidades Vizinhas", em Limoeiro do Ajuru, Pa, aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 17 de julho de 1983.

Denominação: Associação dos Moradores do Rio Japiim - Seco e Localidades Vizinhas.

Fundo Social: Constituem o patrimônio da Associação: arrecadação de mensalidades, doações, subvenções, bens móveis e imóveis, depósitos bancários, títulos e quaisquer outras rendas permitidas pelas leis do País.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

Fins: Promover a união e coesão dos moradores do Rio Japiim-Seco e localidades adjacentes e lutar por melhoras da região.

Sede: Rio Japiim-Seco, s/nº, Limoeiro do Ajuru - Pará.

Administração e Representação: Presidente

Prazo do mandato do Presidente: Um ano, podendo ser reeleito.

Responsabilidade: Representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele.

Data da Fundação: 17 de julho de 1983.

Diretoria: Presidente: Lusignar Lira Castro Costa, brasileiro, solteiro, Técnico em Contabilidade, residente no rio Japiim - Seco, Limoeiro do Ajuru - Pa.

Secretário: Mário Emílio Castro Costa, brasileiro, casado, lavrador, residente no Rio Japiim - Seco, Limoeiro do Ajuru - Pa.

Tesoureiro: Jorge Gonçalves Aguiar, brasileiro, casado, comerciante, residente no Rio Japiim-Seco, Limoeiro do Ajuru - Pa.

LUSIGNAR LIRA CASTRO COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 7182)

COMISSÃO COMUNITÁRIA PREFEITO ABELARDO LEÃO CONDURU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoca todos os moradores do Conjunto Abelardo Conduru para a eleição do Centro Comunitário à escola da nova comissão, que realiza r-se-á no dia 04 de novembro das 06:00 às 18:00 hs. local, Conjunto Abelardo Conduru, na Escola. Ananindeua-Pa, 16 de outubro de 1984.

ALMERINDA GOMES MONTEIRO
Presidente

(G. Reg. nº 7189)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quinto (5º) Termo Aditivo ao Contrato nº 72/82
PARTES: COSANPA X CONSÓRCIO ESTACON

- CODRASA

OBJETO: Acréscimo no valor contratado e prorrogação do prazo contratual até 31.05.85.

F. RECURSOS - A mesma do Contrato Original Belém, 16 de outubro de 1984.

AURÉLIO SOUZA

P/Assessoria Jurídica

(Ext. nº 3064 - Reg. nº 10.929 - Dia: 19.10.84)

MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR

RESUMO DE ATA

Às onze horas do dia dezesseis de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Procurador Geral de Justiça ARTHUR CLÁUDIO MELLO, presentes os demais membros. Pela Presidência foi esclarecido que o prazo do EDITAL PARA REMOÇÃO para as Promotorias de Justiça de 1ª entrância, expirou no dia onze (11) último, tendo se inscrito nove (9) Promotores. Esclareceu S. Exa. que em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 75, será publicada no Diário Oficial do Estado a Lista dos Insritos, concedendo-se três (3) dias para impugna-

ções e reclamações, devendo o Egrégio Conselho na próxima reunião indicar, dentre os inscritos, os nomes para remoção por merecimento. Nada mais havendo a tratar, foi pela Presidência encerrada a reunião. APROVADA a ATA foi assinada pelos presentes.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora - Secretária do Conselho
(Ext. nº 3063 - Reg. nº 10.927 - Dia: 19.10.84)

ESCOLA "NOVA ALIANÇA"

RESUMO DOS ESTATUTOS DA "ESCOLA NOVA ALIANÇA",
APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA
NO DIA 15 DE MARÇO DE 1983.

Denominação: ESCOLA "NOVA ALIANÇA"

Fundo Social: O Fundo Social do Estabelecimento é constituído de: a) mensalidades, inclusive matrícula; b) subvenções; c) donativos.

Fins: Esta entidade escolar tem como finalidade a integração harmoniosa da criança no seio da comunidade, fornecendo-lhe todos os elementos para que se possa tornar um fator de progresso individual e social, não se limitando tão somente a instruir a criança, mas, sobretudo, a educá-la integralmente, máxime no que se refere à criação de condições favoráveis ao pleno e sadio desenvolvimento físico, mental e moral.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 8 de fevereiro de 1973.

Administração e Representação: Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: Indeterminado.

Duração: É indeterminado.

Responsabilidade: A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraiadas em nome do Estabelecimento.

Dissolução: Em caso de dissolução do Estabelecimento, os seus bens serão doados à Igreja Nova Aliança.

Diretoria: Diretora: Valdira de Menezes Picanço, brasileira, viúva, professora, residente, Rua Rio de Janeiro, 96, conjunto Marex.

Secretária: Maria Linete Picanço Monteiro, brasileira, casada, professora.

Servente: Maria Lopes de Menezes, brasileira, solteira, professora.

Belém, 26 de agosto de 1984.

WALDIRA DE MENEZES PICANÇO

Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RIO JAPIIM - SECO E LOCALIDADES VIZINHAS

Ata da Primeira reunião para organizar a Associação dos Moradores do Rio Japiim-Seco e Localidades vizinhas e eleger a Primeira Diretoria e Conselho Fiscal e etc...

As nove horas da manhã do dia dezessete de julho de 1983 da Era Cristã, nas dependências da Escola Municipal Genuíno Gomes dos Santos, no Rio Japiim - Seco, município de Limoeiro do Ajuru-Pa., foi realizada uma reunião de moradores do Rio Japiim-Seco e localidades vizinhas com a finalidade de organizar uma Associação para defender os direitos dos moradores no sentido reivindicatório, junto aos poderes competentes, bem como para lutar pelo desenvolvimento da localidade. A reunião foi dirigida pelo Prof. Manoel Castro Costa e contou com a presença de um número considerável de moradores da localidade. Foi convidada a Professora Gelcilene Costa Aguiar para secretariar a reunião. Iniciando os trabalhos o Prof. Manoel Castro Costa expressou a finalidade da reunião e a importância que se tem atualmente de trabalhar juntos e unidos para o desenvolvimento social, nos limites da capacidade de cada um. Como todos foram de acordo, foi criada a Associação que passou a ser denominada

de Associação dos Moradores do Rio Japiim-Seco e localidades vizinhas, procedendo-se imediatamente à eleição para apontar a Primeira Diretoria. Ficando livres os presentes para escolher os seus representantes. Todos receberam um pedaço de papel em branco para escrever o nome dos elementos que desejassem para a Diretoria. Verificando-se a apuração foram escolhidos os seguintes:

Para Presidente: Lusignar Lira Castro Costa; para Vice-Presidente: Antônio Pantoja Barreto; para Secretário: Mário Emílio de Castro Costa; para Tesoureiro: Jorge Gonçalves Aguiar. Para o Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes: Moisés Pantoja Barreto, Ambrósio Pantoja e Engrácio Pereira da Silva. Sendo que na próxima reunião, a se marcar, serão empossados os representantes eleitos acima. E, como nada mais tinha-se a tratar, a reunião foi encerrada e, para constar, eu, Gelcilene Costa Aguiar, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada juntamente com os demais presentes à reunião.

Rio Japiim-Seco, Pa., 17 de julho de 1983.

(G. Reg. nº 7182)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÃO

PROC. Nº 0329/84 - DEFERIDO

PORTARIA Nº 466 de 27.09.84

EX: SEG. - MANOEL SALES DE ALMEIDA

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-50.126,00, cabendo a metade à viúva Rizoth Rodrigues de Almeida, e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores Francisco, José Augusto, Elaine

Cristina e Hamilton Rodrigues de Almeida.
Conceder pecúlio de Cr\$-210.000,00, cabendo metade a viúva contemplada na pensão, e a outra metade rateada entre os beneficiários mencionados na pensão.

PROC. Nº 474/84 - DEFERIDO

PORTARIA Nº 474 de 03.10.84

EX: SEG. - JOSÉ ORLANDO DE SOUZA TEIXEIRA

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-50.126,00, cabendo metade à viúva Maria Cândida Furtado Teixeira, e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores José Orlando, Denicléa, Rsciclêa, Marco Antonio e Anderson Ricardo Furtado Teixeira.

Conceder o pecúlio de Cr\$-500.000,00, aos beneficiários contemplados na pensão.

PROC. Nº 0782/84 - DEFERIDO

PORTARIA Nº 475 de 03.10.84

EX: SEG. - LICÍNIO DA CUNHA PAIVA

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-50.126,00, cabendo metade à viúva Leonice Marques Paiva, e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores Vânia, Marina e Carlos Murilo Marques Paiva.

Conceder pecúlio de Cr\$-500.000,00, cabendo metade a viúva e a outra metade rateada em partes iguais aos menores contemplados na pensão.

PROC. Nº 0755/84 - DEFERIDO

PORTARIA Nº 476 de 03.10.84

EX: SEG. - MANOEL PANTALEÃO DE VASCONCELOS

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-50.126,00 à menor Elizabeth Vasconcelos.

PROC. Nº 0889/84 - DEFERIDO

PORTARIA Nº 477 de 03.10.84

EX: SEG. - BENDITO FERNANDES DOS SANTOS

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-51.739,00, cabendo metade à viúva Marina Maciel dos Santos, e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores Carlos, Maria Lúcia, Jaime, Jairo e André Maciel dos Santos.

PROC. Nº 1057/84 - DEFERIDO

PORTARIA Nº 487 de 08.10.84

EX: SEG. - CLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-56.925,00, cabendo metade à viúva Raimunda de Melo Souza, e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores Disney, Cláudia, Claudete, Sidney, Claudinei, Claudiane e Claudenice de Melo Souza.

Conceder pecúlio de Cr\$-500.000,00, aos beneficiários contemplados na pensão.

PROC. Nº 0746/84 - DEFERIDO

PORTARIA Nº 488 de 08.10.84

EX: SEG. - MARIA LUCIMAR DE CASTRO CASTELO BRANCO

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-50.126,00 à filha menor Kely Regina Castro Castelo Branco.

PROC. Nº 0917/84 - DEFERIDO

PORTARIA Nº 489 de 08.10.84

EX: SEG. - EMIRCE DA SILVA SOUZA

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-71.313,00 à filha menor Helena Paula de Souza Sã.

PROC. Nº 0761/84 - DEFERIDO

RESOLUÇÃO Nº 156 de 17.10.84

EX: SEG. - ANERI RODRIGUES TABARANÁ

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cr\$-62.132,50, cabendo metade à viúva Sandra Maria Barros Tabaraná, e a outra metade ao filho menor Nerito Henrique Barros Tabaraná.

Conceder pecúlio de Cr\$-500.000,00 aos beneficiários contemplados na pensão.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3065 - Reg. nº 10.930 - Dia: 19.10.84)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
RESUMO DE PORTARIAS
PORTARIA Nº 493 de 16.10.84. Conceder a DARVIO CAVALCANTE BEZERRA, 90 dias de Licença Especial, a contar de 10.10.84.
PORTARIA Nº 494 de 16.10.84. Designar VERA LÚCIA BAHIA CAMPOS, para substituir DARVIO CAVALCANTE BEZERRA, no período de ausência do titular, a contar de 10.10.84.
PORTARIA Nº 495 de 16.10.84. Designar PEDRO FLAVIO DE SIQUEIRA MENDES, para substituir VERA LÚCIA BAHIA CAMPOS, no período de ausência da titular, a contar de 10.10.84.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3061 - Reg. nº 10.924 - Dia: 19.10.84)

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

NOTÍCIA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o § 4º, do art. 75, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, convoca para se inscreverem como candidatos à eleição para o cargo de Juiz de Direito da 1ª. Vara Criminal que se encontra vaga, os membros do Ministério Público abaixo relacionados:

Para CARUTO POÇO: MARIA JOSE MARTO REEVY, de Belém; WAILCE ROLANDO DE MENEZES SOARES, de Viseu.

Para S. FRANCISCO DO PAVÃO: MARCELO ANTONIO FIGUEIRA DAS NEVES, de Tomé-Açu; HELOISA GUIMARÃES SANTOS DE SAUS, de São Domingos do Capim; LUCIA MARIA FIGUEIRA GUIMARÃES, de Santa Cruz do Arari; LAURINDO FRANCISCO ALVES DE MELLO, de Curimã e WAILCE ROLANDO DE MENEZES SOARES, de Viseu.

Para MIRA: JOSE MARIA CARVALHO DE PAULAS, de São Sebastião da Boa Vista.

Para BARRA TIHO-TEUA: MARCELO ANTONIO FIGUEIRA DAS NEVES, de Tomé-Açu; HELOISA GUIMARÃES SANTOS DE SAUS, de São Domingos do Capim; LUCIA MARIA FIGUEIRA GUIMARÃES, de Santa Cruz do Arari; LAURINDO FRANCISCO ALVES DE MELLO, de Curimã e WAILCE ROLANDO DE MENEZES SOARES, de Viseu.

Para MURUPITIK: MARCELO ANTONIO FIGUEIRA DAS NEVES, de Tomé-Açu e MARIA DO ROSÁRIO ROLANDO VIEIRA DOS SANTOS, de Marajão Grande.

Não foi pleiteada nenhuma inscrição à eleição para as Pretorias de Açu, Arajá, Anifro, Alcantara, Bujão, Carralinho, Chaves, Faro, Gurupá, Itaipava, Jurity, Jacupá, Mergulho, Oxilimã e outras do Pará.

Belém, 17 de outubro de 1984

Antônio Cesar Pinho Brasil
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Doutor, Procurador Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3063 - Reg. nº 10.927 - Dia: 19.10.84)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DERPA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO PG-09/84

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DERPA e a firma CONSPON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EMPREITEIRA.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA seu Diretor Geral ENGO. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL e a EMPREITEIRA seu Diretor Presidente SR. RODOLFO PEDRO DA SILVA.

OBJETO: Re-Ratificar a Cláusula V - VALOR E DOTAÇÃO e Inclusão do item 3, ao Contrato de Empreitada PG-36/84, firmado em 10.07.84, o qual passará a ter a seguinte redação:

3. As despesas decorrentes do Contrato PG-36/84, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: - 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03-00.183. 1094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - 4.1.3.0.00 - Investimento em Regime de Execução Especial - Convênio 271/84 - SEPLAN/DERPA, conforme Nota de Empenho nº 132, de 16.10.84, do Serviço de Execução Orçamentária do DERPA, de acordo com a solicitação feita através do Memº 234/84, do Engº Vice Diretor Geral do DERPA, constante do Processo nº 03388/84.

ATESTO a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 16 de outubro de 1984

Dr. Humberto Machado de Mendonça
DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
Chefe da Procuradoria Geral.

V I S T O:
Eng. Antônio Cesar Pinho Brasil
ENGO. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Diretor Geral do DERPA.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04602 - Reg. nº 10.923 - Dia: 19.10.84)

ANÚNCIOS

JAU -- INDÚSTRIA
E COMÉRCIO S/A

C.G.C. 04.909.181/0001-50

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 20 de outubro corrente às 16 horas, na sede social situada à Rua Professor Nelson Ribeiro nº 161, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Belém, Pará, 06 de outubro de 1984
A DIRETORIA

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3022 - Reg. nº 10.756 - Dias 11, 12 e 19.10.84)

JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND. e COM. S/A.

C.G.C. Nº 04.896.817/0001-40

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 de outubro de 1984, às 10,00 horas, em nossa sede social, à Rua Professor Nelson Ribeiro nº 161, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I Elevação do Capital Social, com Apropriação de recursos contábeis disponíveis;

II Alteração do artigo 6º dos Estatutos

III O que ocorrer;

FRANCISCO JOAQUIM FONSECA
PRESIDENTE

Belém, 15 de outubro de 1984

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04600 - Reg. nº 10.920 - Dias 18, 19 e 22.10.84)

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.

RODEIO - CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZONIA

RODEIO - CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZONIA

C.G.C. nº 04.787.214/0001-00

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 4.209.375.602,32

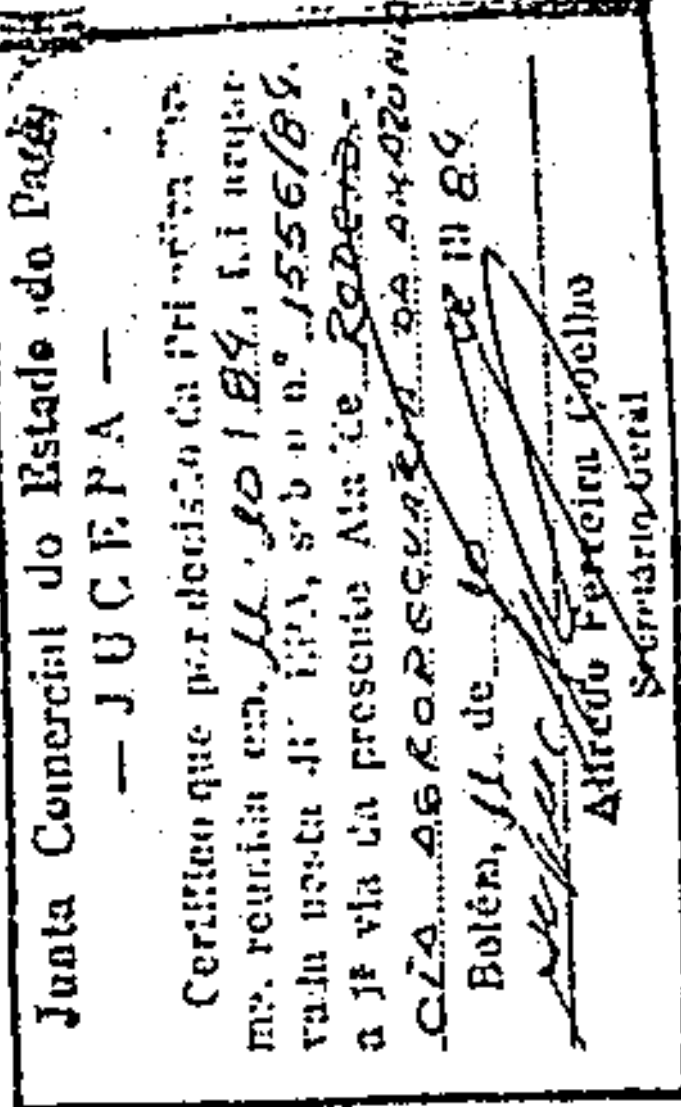
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: Cr\$ 2.105.578.424,46



ATA Nº 38 - DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1984 - No dia 26 (vinte e seis) do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro, às 16 (dezesseis) horas, na sede da Sociedade, na rua XV de Novembro nº 266, em Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da RODEIO - CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZONIA, sob a presidência do Sr. Fernando de Magalhães Pinto, tendo, como Secretário, o Dr. Germano de Brito Lyra. Iniciando o trabalho, o Sr. Presidente informou que a finalidade da reunião era de deliberar sobre a emissão de novas ações da Sociedade, nos limites do capital autorizado, emissão a ser feita em ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 19,18 cada uma, na forma de cronograma financeiro de execução do projeto aprovado pela SUDAM. Disse ainda o Sr. Presidente que, na forma do parágrafo 1º, do artigo 4º, do Estatuto Social, a administração tinha sido objeto de audiência prévia da Diretoria, dispensado, no caso, o Parecer do Conselho Fiscal, por não estar ele em funcionamento permanente. Após esses esclarecimentos, o Sr. Presidente propôs que, na emissão pretendida, fossem observadas as seguintes condições: Primeira: Emissão de 1.564.129 (um milhão, quinhentas e sessenta e quatro mil, cento e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e de valor nominal de Cr\$ 19,18 (dezenove cruzeiros e dezoito centavos) cada uma, correspondente ao valor global de Cr\$ 29.999.994,22 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e vinte e dois centavos); Segunda: As sobras de ações não subscritas e/ou seniores acionistas exercem o direito de preferência para a subscricão das ações; Terceira: Prazo de 30 (trinta) dias para que os decorrentes de frações de ações não negociadas no prazo fixado se rão rateadas, na proporção dos valores subscritos, entre os seniores acionistas que tiverem pedido, no boletim ou na lista de subscricão, reservas de sobras. Após debates, foi a matéria colocada em votação, tendo o Conselho, por unanimidade, aprovado a emissão das ações, no montante e condições acima consignados. Estando assim aprovada a emissão, os membros do Conselho, falando cada um de per si, declararam expressamente renunciar, neste ato, aos direitos de subscricão das novas ações a serem emitidas, sendo seus pensos os trabalhos, a fim de que se procedesse a subscricão das ações a serem emitidas, inclusive para a confecção e assinatura do boletim ou lista de subscricão e pagamento integral das ações do aumento de capital. Reaberta a sessão e reiniciados os trabalhos, o Sr. Presidente anunciou que o aumento fora totalmente subscrito e integralizado, em dinheiro, esclarecendo ainda que o acionista Cia. Brasileira de Participações - CEBEPE, na subscricão e integralização feita, usou, também, os direitos decorrentes de frações não subscritas, em virtude de ter sido ele o único acionista que manifestou interesse pela subscricão, no roteiro das ações, na forma prevista em Lei. Disse ainda o Sr. Presidente que, conforme estabelece o artigo 170, § 4º, da Lei nº 6.406, de 15.12.76, podendo as quantias referentes ao pagamento da subscricão serem recebidas diretamente pela Sociedade, independente de depósito bancário, considerava definitivamente aprovado o aumento de

capital, passando, em consequência, o capital subscrito e integralizado da RODEIO - CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZONIA a ser, de agora em diante, de Cr\$ 2.135.578.418,68 (dois bilhões, cento e trinta e cinco milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros e sessenta e oito centavos), correspondente a 111.344.026 (cento e onze milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e vinte e seis) ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 19,18 (dezenove cruzeiros e dezoito centavos) cada uma, sendo 31.220.384 ações ordinárias, com direito a voto; 4.473.657 ações preferenciais, de classe "A", sem direito a voto; 5.544.467 ações preferenciais, de classe "B", sem direito a voto; 70.105.518 ações preferenciais, de classe "C", sem direito a voto. Em seguida, foi declarada franca a palavra e, ninguém tendo se manifestado, foi suspensa a reunião para lavatura desta ata. Reiniciados os trabalhos, foi esta ata lida, aprovada por unanimidade, e assinada por todos os presentes. Belém (PA), 26 de setembro de 1984. as.) Fernando de Magalhães Pinto, Presidente da Mesa; as.) Germano de Brito Lyra, Secretário; as.) Roberto Ribeiro de Oliveira Resende; as.) Cia. Brasileira de Participações - CEBEPE, Banco Nacional de Investimentos S.A., Sinal S.A. Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos, Cia. Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, Nacional Cia. de Seguros, Cimur - Cia. de Imóveis Urbanos, Nacional - Empresa de Turismo S.A. e Banco Nacional S.A., representados por seu procurador, Rívoni Gdelho Cesar.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PROPRIO

Fernando de Magalhães Pinto
- Presidente da Mesa -Germano de Brito Lyra
- Secretário -

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04603 - Reg. nº 10.926 - Dia: 19.10.84)

INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA", para eleger a Diretoria Executiva da sociedade nos termos da Lei e do Estatuto. Tomando a palavra, o presidente submeteu aos presentes a seguinte cMapa: - Diretor Presidente: DANILLO OLIVO CARLOTTTO REMOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade de 773.724-SEGUP/PA e CPF 000.568.392-00; - Diretor Industrial: DIRCEU REMOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade 1342498-SEGUP/PA e CPF nº 076.403.669-68; - Diretor Comercial: DARCI LUIZ CARLOTTTO REMOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade 226.715-SEGUP/SC e CPF 149.000.259-08; - Diretor Administrativo-Financeiro: SERGIO SANTO REMOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade PA-20.283 e CPF 029.006.702-25. Colocada a proposta em votação, todos aprovaram, em razão do que a Diretoria acima regerá os destinos da Companhia no Tricênio 1984/1987. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para que fosse lavrada Ata no Livro próprio; Reaberta, a sessão, foi lida e aprovada por todos os presentes que a assinaram.

Belém(PA), 03 de outubro de 1984

Telmo Antonio Carlotto Remor

Danilo Olivo Carlotto Remor

Pablo Roberto Remor

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 11/10/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n.º 57-C-84.

(T. nº 04606 - Reg. nº 10.933 - Dia: 19.10.84)

AMARUTUAS S.A.

CGC nº 04.372.082/0001-56

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem, em sua sede social, na Rod. BR-316, Km 20, Benevides, Estado do Pará, no dia 25 de outubro de 1984, às 9:00 horas, em primeira convocação, e às 10:00 horas, em segunda convocação, se necessária, em Assembleia Geral Extraordinária, para discutirem e deliberarem sobre aumento de capital social, com emissão de ações preferenciais Classe A, e conseqüente alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Benevides, 10 de outubro de 1984.

assinado: João Martin Manser

Diretor

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04589 - Reg. nº 10.793 - Dias: 17, 18 e 19.10.84)

"MAGINCO-MADEIREIRA ARAGUAIA S/A-INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA" ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 03.10.84 às dezesseis horas do dia três de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os membros da Diretoria Executiva da "MAGINCO-MADEIREIRA ARAGUAIA S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA", em sua sede social à Avenida Pedro Álvares Cabral número hum mil duzentos e um, sob a presidência do acionista DANILLO OLIVO CARLOTTTO REMOR. Conterido o Livro de Presença, verificou-se número suficiente para deliberar, nos termos dos Estatutos Sociais e da Legislação em vigor, conforme do suprida a exigência do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, conforme determina o § 4º do mesmo disposto legal. Em seguida o senhor presidente convidou a mim, Sergio Santo Remor, para integrar a mesa dirigente dos trabalhos, na qualidade de secretário, o que foi aceito por todos. Logo após procedi a leitura do memorando de convocação, nos seguintes termos: "Senhor Acionista, Peia presente, a Diretoria da MAGINCO-MADEIREIRA ARAGUAIA S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA, convida a todos os acionistas da empresa a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 03 de outubro de 1984, às 16:00 horas, na sede social da empresa sito à Avenida Pedro Álvares Cabral nº 1201, na Cidade de Belém Estado do Pará, nos termos das disposições estatutárias em vigor. Para deliberarem sobre a seguinte pauta: - Eleição do Conselho de Administração, para o Tricênio 1984/1987. Belém(PA); 24 de setembro de 1984. A Diretoria". Retomando a palavra o senhor presidente informou aos presentes que deveriam propor a composição do Conselho de Administração da Empresa para mandato até 05 de outubro de 1987. O acionista Dirceu Remor, propôs que fossem reeleitos os membros do Conselho de Administração, com a seguinte composição: - Presidente-DANILLO OLIVO CARLOTTTO REMOR; - Conselheiros: TELMO ANTONIO CARLOTTTO REMOR e PAULO ROBERTO REMOR. Submetida a apreciação dos demais, todos concordaram com a proposição, declarando-se eles por unanimidade de votos. A reunião foi suspensa para que se efetuasse a lavratura da ata em livro próprio; posteriormente a Ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Belém(PA), 03 de outubro de 1984

Sergio Santo Remor

Danilo Olivo Carlotto Remor

Dirceu Remor

Telmo Antonio Carlotto Remor

Darci Luiz Capotto Remor

Paulo Roberto Remor

Alexandre de Barba

Mafelino Zanin

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 11/10/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n.º 57-C-84.

(T. nº 04606 - Reg. nº 10.933 - Dia: 19.10.84)

AMARUTUAS S.A.

CGC nº 04.372.082/0001-56

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem, em sua sede social, na Rod. BR-316, Km 20, Benevides, Estado do Pará, no dia 25 de outubro de 1984, às 9:00 horas, em primeira convocação, e às 10:00 horas, em segunda convocação, se necessária, em Assembleia Geral Extraordinária, para discutirem e deliberarem sobre aumento de capital social, com emissão de ações preferenciais Classe A, e conseqüente alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Benevides, 10 de outubro de 1984.

assinado: João Martin Manser

Diretor

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04589 - Reg. nº 10.793 - Dias: 17, 18 e 19.10.84)

"MAGINCO - MADEIREIRA ARAGUAIA S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA"

ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 03.10.1984

Aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às nove horas, na sala de reuniões da Empresa, situada à Avenida Pedro Álvares Cabral, número hum mil duzentos e um, reuniram-se o Conselho de Administração da "MAGINCO-MADEIREIRA ARAGUAIA S/A

SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.

CGC - MF. 04.955.043/0001-81
 CARTA PATENTE BC8 - A-68/4759
 BNH - 39

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

É com grande satisfação que prestamos contas da nossa gestão dos negócios sociais, apresentando a superior consideração de V. Sás, o BALANÇO PATRIMONIAL da Sociedade, levantado em 30 de junho de 1984, bem como as respectivas DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS E LUCROS ou PRÉJUÍZOS ACUMULADOS.

Cumpre-nos ressaltar, desde logo, que os números refletidos nos mencionados documentos registram, a despeito da difícil situação de que padece a economia nacional, um crescimento econômico razoável.

Por outro lado, o programa geral do SFH permite-nos afirmar que as recentes medidas adotadas pela presidência do Banco Nacional da Habitação trarão, ainda no próximo semestre, melhorias substanciais de desempenho, razão pela qual podemos prever uma ampliação das atividades do setor em que atuamos até o final do presente exercício, a qual terá bons reflexos nos resultados sociais.

Atenciosamente,

Armando Rodrigues Carneiro José Edson Salame Álvaro Luis de Barros

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 30 DE JUNHO DE 1984

A T I V O

	NO SEMESTRE = 1984	NO SEMESTRE ANTERIOR - 1983
CIRCULANTE DISPONÍVEL		
Caixa e Bancos	306.399	1.140.599
Depósitos no Fundo de Assistência de Liquidez	1.051.201	31.954
APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS		
Produção de Habitações	25.814.123	12.433.555
Aquisição de Casa Própria	3.898.212	767.759
Aplicações Correlatas	14.757	15.212
APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS TRANSITÓRIAS		
Bens Imóveis em Trânsito	4.634.922	1.017.235
OUTROS CRÉDITOS REALIZÁVEIS		
BNH-Responsabilidades Diversas	491.582	188.523
Seguradoras-Responsabilidades Diversas	7.487.771	1.093.936
Créditos de Rendas a Incorporar	55.414.730	17.664.479
Créditos Diversos	478.501	89.063
OUTROS BENS E VALORES	63.872.584	19.036.001
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	99.606.937	34.449.667
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS		
Produção de Habitações	150.832.715	323.287
Aquisição de Casa Própria	932.862	47.602.773
Aplicações Correlatas	151.765.577	347.908
TOTAL DO ATIVO	303.132.181	48.273.968

SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.

Sexta-feira, 19

DIÁRIO OFICIAL

0525

Outubro - 1984 - 13

<u>APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS TRANSITÓRIAS</u>			
Créditos Imobiliários em Liquidação.....	8.898.580		4.879.689
(-) Provisão Para Créditos Imobiliários em Liquidação.....	<u>1.823.524</u>	7.075.056	<u>3.277.206</u>
<u>OUTROS CRÉDITOS REALIZÁVEIS</u>			
Créditos Diversos.....	2.514		3.315
(-) Provisão Para Créditos Diversos em Liquidação.....	<u>1.075</u>	<u>1.439</u>	<u>518</u>
TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO.....		<u>158.842.072</u>	<u>49.879.248</u>
<u>PERMANENTE</u>			
<u>INVESTIMENTOS</u>	1.245	1.502.485	433
Participação Por Incentivos Fiscais.....	<u>1.501.240</u>		<u>39.799</u>
Outros Investimentos.....			52.842
<u>ATIVO IMOBILIZADO</u>	158.632		115.614
Móveis e Utensílios.....	354.530		7.392
Máquinas e Aparelhos.....	22.996		662.285
Equipamentos de Comunicação.....	2.234.240	2.149.024	<u>178.601</u>
Imóveis de Uso.....	<u>621.374</u>		1.843.284
(-) Fundo de Depreciação do Imobilizado.....	391.914		<u>66.440</u>
<u>ATIVO DIFERIDO</u>	217.296	174.618	1.776.844
Encargos de Exercícios Futuros.....	<u>3.826.127</u>		<u>2.476.608</u>
(-) Fundo de Amortização.....	262.275.136		<u>86.805.523</u>
TOTAL DO ATIVO.....			
===== P A S S I V O =====			
<u>CIRCULANTE</u>			
<u>RECURSOS DE TERCEIROS</u>	115.738		154.950
Letras Imobiliárias.....	36.672.649		12.924.863
Depósitos de Poupança.....	<u>276.033</u>	37.064.420	<u>67.660</u>
Depósitos Especiais.....			291.890
<u>RECURSOS DO BNH</u>	37.958	6.896.110	<u>1.576.456</u>
Assistência Financeira.....	6.858.152		314.999
Refinanciamentos.....			676.923
<u>CREDORES DIVERSOS E PROVISÕES</u>	1.340.911		17.458.114
Juros a Pagar.....	12.292.826		234.283
Correção Monetária a Pagar.....	43.308.421		6.911
Impostos a Pagar.....	112.034	57.061.103	18.691.230
Outras Provisões.....	<u>6.911</u>		349.997
<u>OUTRAS EXIGIBILIDADES</u>		1.047.457	<u>350.294</u>
Créditos a Disposição de Financiados.....		<u>102.069.090</u>	<u>34.057.343</u>
Exigibilidades Diversas.....			200.496
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE.....		400.622	
<u>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</u>			
<u>RECURSOS DE TERCEIROS</u>			
Letras Imobiliárias.....			324.612
<u>RECURSOS DO BNH</u>	2.486.543		8.734.411
Empréstimos Para Repasse.....	22.359.956	145.238.109	<u>49.125.138</u>
Assistência Financeira.....	<u>120.391.610</u>	<u>145.638.731</u>	<u>49.325.634</u>
Refinanciamentos.....			
TOTAL DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO.....			

SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.

14 - Sexta-feira, 19

DIÁRIO OFICIAL

0526

Outubro - 1984

RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	371.441	466.503
RENDAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	<u>371.441</u>	<u>466.503</u>
TOTAL DE RESULTADOS DE EXERC. FUTUROS		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
CAPITAL SOCIAL	1.138.894	648.748
De Residentes no País	282.371	282.371
ADENDO DE CAPITAL		
De Residentes no País	1.902.962	2.004.509
RESERVAS	<u>101.547</u>	<u>20.415</u>
De Capital	12.637.862	2.956.043
De Lucros	<u>136.747</u>	<u>2.956.043</u>
LUCROS (OU PREJUÍZOS) ACUMULADOS	14.195.874	86.805.523
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>262.275.136</u>	<u>262.275.136</u>
TOTAL DO PASSIVO		

ADMIR DA SILVA BAHIA
Téc. Cont. - CRC - 2448-PA,
CPF 005871922-91

ALVARO LUIS DE BARROS
Diretor
CPF 001074502-59

JOSÉ EDSON SALAME
Diretor
CPF 000442102-72

ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO
Diretor
CPF 000247752-15

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO SEMESTRE ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1984

	NO SEMESTRE - 1984	NO SEMESTRE ANTERIOR - 1983
RECEITAS OPERACIONAIS		
RENDAS DE DISPONIBILIDADES	496.333	143.804
RENDAS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS	15.831.752	6.535.051
RENDAS DE FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS	89.908.569	24.001.801
RENDAS DE APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS TRANSITÓRIAS	7.449.760	2.207.805
RENDAS DE APLICAÇÕES DIVERSAS E OUTRAS	145.951	72.202
APROVISIONAMENTOS AJUSTES E REVERSÕES DIVERSOS	<u>5.405.797</u>	<u>32.960.663</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.091.552	416.404
DESPESAS PATRIMONIAIS	373.416	1.887.681
DESPESAS DE OPERAÇÕES PASSIVAS	116.061.152	30.026.831
APROVISIONAMENTOS AJUSTES E REVERSÕES DIVERSOS	<u>1.823.524</u>	<u>32.330.916</u>
RESULTADO OPERACIONAL	119.349.644	629.747
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	(111.482)	227.407
RENDAS EVENTUAIS	399.947	48.568
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	244.153	178.839
DESPESAS EVENTUAIS	155.794	(777.889)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(15.618)	30.697
RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	28.694	9.209
RESULTADO LÍQUIDO DO SEMESTRE ANTES DO I. DE RENDA	10.043	
PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA		

21.488

21.488

18.651

18.651

ADMIR DA SILVA BAHIA
Tec. Cont. CRC - 2448-PA.
CPF 005871922-91

ALVARO LUIS DE BARROS
Diretor
CPF 001074502-59

JOSÉ EDSON SALAME
Diretor
CPF 000442102-72

ARWANDO RODRIGUES CARNEIRO
Diretor
CPF 000247752-15

RESULTADO LÍQUIDO APÓS O IMPOSTO DE RENDA.....
RESULTADO LÍQUIDO DO SEMESTRE.....

NOTA - 2 - PROVISÃO PARA CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS EM LIQUIDAÇÃO

Foi constituída provisão para amparar possíveis perdas sobre o montante dos créditos em liquidação de conformidade com os critérios da Circular GP-BNH-228/83, tendo sido revertida a anteriormente existente.

NOTA - 3 - PROVISÃO PARA CRÉDITOS DIVERSOS EM LIQUIDAÇÃO

Foi ajustada ao equivalente aos referidos créditos.

NOTA - 4 - DAS GARANTIAS DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As garantias dos direitos da empresa são representadas por hipotecas enquanto que as garantias das obrigações são constituídas por caução de direitos contratuais.

NOTA - 5 - LETRAS IMOBILIÁRIAS

O valor de Letras Imobiliárias emitidas é de Cr\$ 522.169.600,00 encontrando-se em poder do público um total de Cr\$ 516.359.600,00 do qual Cr\$ 115.738.000,00 serão vencíveis no decorrer do próximo exercício, tendo permanecido em carteira o montante de Cr\$ 5.810.000,00.

NOTA - 6 - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social foi corrigido monetariamente e sua nova expressão monetária sera de Cr\$ 6.765.713.091,47, valor este, inscrito nas contas de Capital Social (Cr\$ 1.138.894.200,00), Aumento de Capital (Cr\$ 282.370.690,00) e Correção Monetária do Capital (Cr\$ 5.344.448.201,47).

O Capital Social é totalmente subscrito e integralizado, sendo constituído por 113.889.420 ações ordinárias nominativas com valor unitário de Cr\$ 10,00.

NOTA - 7 - ATIVO DIFERIDO - ENCARGOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS

A diminuição substancial que ocorreu no grupo de contas acima especificado foi consequente da apropriação em seu valor integral e atualizado do diferimento efetuado por ocasião do Balanço de 30 de Junho de 1983 no montante de Cr\$ 4.941.916.895,09.

NOTA - 8 - ATUALIZAÇÃO DE DIREITOS

Foram corrigidos e atualizados os valores pendentes de recebimento junto à Seguradora.

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS - SEMESTRE ENCERRADO EM 30.06.84.

	NO SEMESTRE-84	NO SEM. ANT.-83
SALDO NO INÍCIO DO SEMESTRE.....(1)	68.771	20.582
CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO INICIAL.....(2)	50.257	1
SALDO AJUSTADO E/OU CORRIGIDO..(1+2).....(3)	119.028	20.583
LUCRO OU PREJUÍZO DO SEMESTRE.....(4)	18.651	21.488

DESTINAÇÕES DURANTE O SEMESTRE:

Parcela de Lucros incorporada ao Capital conforme AGE de 11.04.83.....(5)	20.582
LUCRO À DISPOSIÇÃO DA AGO..(3+4-5).....(6)	21.489
DESTINAÇÕES PROPOSTAS À AGO:	1.074
Reserva Legal.....(7)	932
SALDO NO FIM DO SEMESTRE...(6-7).....(8)	20.415

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 30.06.84

NOTA - 1 - PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE USADOS NA ELABORAÇÃO DO BALANÇO

- As demonstrações financeiras foram elaboradas em conformidade com os princípios estabelecidos pela legislação em vigor para as Empresas de Crédito Imobiliário e emitidas graficamente em milhares de cruzeiros.
- O ativo e o Passivo Circulante representam disponibilidades, direitos e obrigações vencíveis no decorrer do próximo exercício.
- A correção monetária do Ativo Permanente e do Patrimonio Líquido foi calculada e contabilizada de acordo com o DL 1598/77 e a Lei 6404/76 tendo como resultado um saldo devedor de Cr\$ 15.618.345,19.
- As depreciações foram calculadas pelo método linear com taxas de 4% a.a. para bens imoveis e 10% a.a. para bens moveis.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Ata da Reunião do Conselho Fiscal, realizada no dia 21 de setembro de 1984. Aos vinte e hum (21) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), reuniu-se os senhores membros do Conselho Fiscal de SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, e após examinarem a documentação e demais atos da Diretoria referente ao 1º (primeiro) semestre do ano em curso, assim como o Balanço Patrimonial levantado em 30 de junho de 1984, "Demonstração do Resultado do Semestre", "Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados", bem como os Livros Fiscais e Contábeis da Sociedade, acharam que tudo se encontra na mais perfeita ordem, pelo que recomendam a sua aprovação.

HORTÊNCIO BATISTA MOITA

REYNALDO DE SOUZA MELLO

MANOEL CÂMARA DE SOUZA

PARECER DOS AUDITORES

Ilmos. Srs. Diretores da
SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.

1 - Examinamos o Balanço Patrimonial da SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, levantado em 30 de junho de 1984 e as respectivas Demonstrações do Resultado e dos Lucros ou Prejuízos Acumulados correspondentes ao Semestre findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de Auditoria geralmente aceitas, normas estabelecidas pelo Banco

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A.

CNPJ (ME) - 05741/0001-72

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizarem no dia 31 de outubro de 1984, às 14:30 horas, na sede social, na Trav. Castelo Branco nº 915m nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - ORDINÁRIA

- prestação de contas dos administradores, exames, discussão e votação das Demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 30 de junho de 1984;
- destinação do lucro líquido do exercício findo;
- aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social.

Central do Brasil, e, conseqüentemente incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de Auditoria que julgamos necessários às circunstâncias.

2 - As Demonstrações Financeiras do semestre encerrado em 30 de junho de 1984, apresentadas para fins de comparabilidade, também foram por nós auditadas, cujo parecer datado de 14 de outubro de 1983, foi qualificado quanto ao diferimento de despesas autorizadas pelo BMH - Banco Nacional da Habitação, vinculando sua apropriação à solução das pendências relativas a sinistros de crédito, tendo sido apropriado o referido valor no balanço ora auditado.

3 - Em nossa opinião, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado e dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, acima referidos, representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A em 30 de junho de 1984 e o resultado de suas operações correspondentes ao semestre findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados de maneira consistente em relação ao período anterior, exceto quanto ao mencionado no parágrafo 2.

Belém, Pa., 18 de setembro de 1984.

SERGIO SILVEIRA MELO

Contador Responsável

CRC-RJ 16.149-4 "11" PA

MELO & OUTRA - AUDITORES E CONTADORES

Sociedade Civil

CRC-RJ 0416 "11S" PA

(Ext. nº 3057 Reg. Nº 10.914 Dia 19.10.84)

II - EXTRAORDINÁRIA

a) exame e deliberação a respeito da proposta da Diretoria para elevação do Capital Social na importância de Cr\$2.614.669.000,00, mediante incorporação de reservas e parte do lucro;

b) alteração do Artº 5º do Estatuto Social;

c) exame e deliberação a respeito da proposta de acionistas sobre a eventual criação ou outro procedimento legal que importe em resgate de ações mediante pagamento em bens patrimoniais.

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/86 relativos ao exercício social encerrado em 30 de junho de 1984.

Belém/PA., 26 de setembro de 1984.

Pela Diretoria

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A.

Associação de Pessoas Físicas e Jurídicas

Associação de Pessoas Físicas e Jurídicas

Associação de Pessoas Físicas e Jurídicas

(T. n.º 04516, Reg. nº 10.567, Dias: 27/09 e 10 e 19/10/84)

EMPASA - EMPREENDEIMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS DO PARÁ S.A.

C.G.C.-MF. - NR. - 05.835.061/0001-92
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 01 de novembro de 1.984, às 10:00 (dez) horas, na sede social na Rodovia Arthur Bernardes, NR. 2.702 - Armazem "A" - Bairro de Icoaraci, Belém (PA), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

I - Exame e votação do protocolo e justificação de cisão parcial com incorporação, firmado pelos

administradores da "SR. Administração e Participações S.A." e da EMPASA - Empreendimentos Agro-Industriais do Pará S.A."

II - Em caso de aprovação do supra citado protocolo: a) Nomear os peritos para proceder a avaliação da parcela do patrimônio da "SR. Administração e Participações S.A., A ser cindida. b) Votar o laudo de avaliação apresentado pelos peritos. c) Votar a incorporação parcial do patrimônio líquido da "SR. Administração e Participações S.A. ao capital social da EMPASA - Empreendimentos Agro-Industriais do Pará S.A., com a consequente alteração da redação do estatutário artigo 5".

III - Outros assuntos de interesse social.
Belém, 15 de outubro de 1984.

(aa) RUI EMANOEL BARLETTA FLORIO
JOSÉ RICARDO REZEK

Diretores

(T. nº 04604 - Reg. nº 10.928 - Dias: 19, 22 e 23.10.84)

TERÇOS DIAS AGRICULTURA S/A
COC/AF-05.549.19/0001-43

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de julho de 1984.

Local e hora: - Na sede social da Empresa, à Av. 13 de setembro, 1661, Macapá, T.F. do Amapá, às 09,00 horas.

Direção: - Presidida pelo acionista Mauricio Acata-uassu Teixeira.

Decisão: 1) - Determinou o registro em Ata, a transferência do controle acionário da empresa, autorizado pela SUDAM, do Sr. Antonio Augusto Pereira / das Neves Dias e outros, para o Sr. Mauricio Acata-uassu Teixeira e outros; 2) - Aprovou mudança da sede social, para a Cidade de Belém, Pará, Brasil, na 14 de abril nº1242 e a extinção de seu escritório em Macapá. 3) - Criou uma Filial, no Município de Macapá, T.F. do Amapá, na Fazenda Campo Grande, com Capital de R\$-10.000.000,00. 4) - Elegu a Diretoria,

Diretor-Presidente Mauricio Acata-uassu Teixeira, Diretores-Cícero Cantafria e João Damasceno dos Anjos, com prazo de mandato de 14.07.84 a A.G.O., de 1987; 5) - Fixou, remuneração mensal - R\$-150.000,00 para o Diretor-Presidente e R\$-100.000,00, para cada Diretor.

Ata e assinatura: A Ata referente a este extrato, foi lavrada em livro próprio e está assinado em sinal de aprovação pelo acionista Mauricio Acata-uassu Teixeira, que também a presidiu.

Registro: A Ata correspondente, foi arquivada na JUCAP, sob nº1499, de 09.08.84 e JUCEPA nº1500014 de 01.10.84.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04607 - Reg. nº 10.934 - Dia: 19.10.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

ACÓRDÃO Nº 9645

RECURSO EX-OFFICIO DE HÁBEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: A DRA. JUÍZA DA 5ª VARA

RECORRIDO: Maria do Carmo Martins Ferreira. (Dr. Raimundo de Paiva Osório)

RELATOR: Des. Christo Alves

EMENTA: Havendo inquérito policial instaurado para apurar o crime de lesões corporais a identificação criminal é formalidade inerente que alcança a indiciada, decisão contrária a súmula 568 do C.T.F. provimento parcial do recurso oficial.

Vistos, etc...

Assim pois, acordam, unanimemente os Juizes da Eg. Segunda Câmara do Ven. TJE., em dar provimento parcial ao apelo apenas para cassar a ordem de isenção do fichamento. Salas das sessões, em Belém, Pará, a 13 de setembro de 1984.

DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Presidente

DES. CRISTO ALVES

Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 10 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7179)

ACÓRDÃO Nº 9646

RECURSO EX-OFFICIO DE HÁBEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: Juíza de Direito da 4ª Vara Penal

RECORRIDO: Francisco de Assis Silva Progênio (Dr. João José da S. Maroja, Gerson de Oliveira Sousa e Maria de N.A. Pereira)

RELATOR: Ddor. Nelson Amorim

EMENTA: Hábeas Corpus, prisão em flagrante, ausência do auto respectivo - ilegalidade da prisão. Improvimento de Recurso, para confirmar-se a concessão da ordem.

Vistos, etc...

ACORDAM, o Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Penal Isolada, unanimemente, negar provimento ao recurso, a fim de confirmar a decisão recorrida, que concedeu a ordem. Deste aresto ficam fazendo parte integrante o relatório de fls., e o voto do relator. Belém, 27 de setembro de 1984.

DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Presidente

DES. NELSON SILVESTRE AMORIM

Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 10 de outubro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7179)

ACÓRDÃO Nº 9647

RECURSO EX-OFFICIO DE HÁBEAS CORPUS, DA CAPITAL

RECORRENTE: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL

RECORRIDO: Ricardo Ramos Filho (Dr. Júlio Gasparino V. da Silva).

RELATOR: Ddor. Nelson Amorim.

EMENTA: "HÁBEAS CORPUS". Identificação criminal. Isenção em virtude de já ser o paciente fichado civilmente sendo inequivocamente autor de ato considerado delituoso e estando indiciado em inquérito policial, o fichamento se impõe, Ex VI do Art. 6º, Inc. VIII do Cód. de Processo Penal. Recurso provido para cassar o salvo-conduto.

ACÓRDAM, os Juízes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Penal Isolada, sem discrepância, dar provimento ao recurso, para cassar a ordem que concedeu o salvo-conduto, a fim de evitar o fichamento.

Belém, 27 de setembro de 1984.

DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Presidente

DES. NELSON SILVESTRE AMORIM

Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 10 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7179)

ACÓRDÃO Nº 9648

RECURSO EX-OFFICIO DE HÁBEAS CORPUS, DA CAPITAL

RECORRENTE: Juiz de Direito da 8ª Vara Penal.

RECORRIDO: José da Silva Pimentel (Dr. Ronaldo Batista da Silva)

RELATOR: Ddor. Nelson Amorim

EMENTA: "Hábeas Corpus". Temor de prisão e fichamento criminal - Paciente que por trabalhar em local de onde provinham de documentos falsos, a fim de legalizar veículos furtados é suspeito, juntamente com os outros colegas, de co-autoria em crime de receptação. Ausência de Inquérito Policial - Temor justificado. Recurso improvido, para confirmar a sentença que concedeu a ordem para evitar a prisão e o fichamento.

Vistos, etc...

Acordam, os Juízes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Penal Isolada, unanimemente, em negar provimento ao recurso, a fim de confirmar a sentença que concedeu a ordem para evitar a prisão e o fichamento, fazendo parte deste julgado o Relatório de fls., e o voto de Relator.

Belém, 27 de setembro de 1984.

Ddor. ARI DA MOTTA SILVEIRA

Presidente

Ddor. NELSON SILVESTRE AMORIM

Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 10 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7179)

ACÓRDÃO Nº 9649

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

RECORRENTE: Luiz da Silva Pantoja

RECORRIDO: Juíza da 4ª Vara Penal, em exercício

RELATOR: Ddor. Nelson Amorim

EMENTA: "Hábeas Corpus" preventivo. Temor de prisão ilegal. Coator não pertencente aos quadros da polícia - motivação desprocedente.

Recurso improvido.

Vistos etc...

ACÓRDAM, os Juízes da Egrégia Segunda Câmara Penal Isolada, por decisão unânime, negar provimento ao recurso, a fim de confirmar a decisão que negou o "hábeas corpus". Adotado o Relatório da sentença de fls. 5 e o deste Relator, de fls. 14.

Belém, 27 de setembro de 1984.

Ddor. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Presidente

Ddor. NELSON SILVESTRE AMORIM

Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 11 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7179)

ACÓRDÃO Nº 9650

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Tânia Mara Greijal Góes (Dr. Ary J. Branco)

Apelada: Marina Pinheiro Góes (Dr. Glairson Dias Figueiredo)

RELATOR: Ddor. Nelson Amorim

EMENTA: Filiação adulterina. Reconhecimento através de simples registro no Cartório de Registros Públicos - Ineficácia en-

quanto perdurar a sociedade conjugal do genitor declarante. Mas, dissolvida esta, torna-se plenamente eficaz para todos os efeitos, salvo se anulará antes da dissolução. Apelação provida, a fim de julgar a ação anulatória improcedente.

Vistos,...

Acordam, os Juízes do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Civil Isolada, por decisão unânime, dar provimento à apelação, a fim de julgar a ação anulatória do registro de nascimento da apelante improcedente, nos termos do Relatório de fls., e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste aresto.

Belém, 27 de setembro de 1984.

Ddor. ARI DA MOTTA SILVEIRA

Presidente

Ddor. NELSON SILVESTRE AMORIM

Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 11 de outubro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7179)

Contrato de Trabalho celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Senhora Nazaré Ferreira de Mendonça, como abaixo melhor se declara.

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº C.G.C nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente Edgar Maia Lassance Cunha, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, a Senhora Nazaré Ferreira de Mendonça, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, na Trav. Muana nº 56 - Conj. Médici I. C.P.F. nº 109.495.262-15 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 60467 Série 330, daqui por diante denominado simplesmente Contratada, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O Contratante admite a Contratada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função: Assistente Social.

Cláusula Segunda - A Contratada se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda, a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo Contratante.

Cláusula Terceira - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de outubro de 1984 a 30 de setembro de 1985.

Cláusula Quarta - O Contratante pagará a Contratada mensalmente a importância de Cr\$ 429.512,00 (Quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e doze cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

Cláusula Quinta - a Contratada se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência assídua e pontualidade.

Cláusula Sexta - Se a Contratada, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

Cláusula Sétima - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

Cláusula Oitava - Fica o Contratante obrigado a pagar a Contratada a título de indenização, e por meta

de, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Cláusula Nona - A Contratada se obriga a indenizar o Contratante, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Décima - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:
0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 - Vencimentos e vantagens Fixas.

Cláusula Décima Primeira - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às Fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) vias de igual teor e para um só efeito a presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de outubro de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

NAZARÉ FERREIRA DE MENDONÇA

Contratada

TESTEMUNHAS:
(Illegíveis)

(G. Reg. nº 7158)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Sudameris Brasil S/A. Devedores: Madeireira Gran Pará Ltda. Alberto Carlos Bagattoli e sua mulher Leontina Bagattoli. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 29, determinando que, para a citação do representante legal da devedora Madeireira Gran Pará Ltda.: 1 - Seja publicado o competente edital, com prazo de trinta (30) dias, observadas as disposições cabíveis do artigo 232 do Código de Processo Civil; 2 - providencie o Senhor Escrivão do feito na divulgação, pelo rádio; na forma do artigo 231, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, da notícia dessa citação, pagas, pela exequente, as despesas correspondentes". (11/10/84). Advogado: Dr. Alberto Ivo Coelho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: João Manoel Rodrigues. Réu: Jeovah Penha Ferreira. Despacho: "Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar resposta em quinze (15) dias e, vencido esse prazo, remeta-se, para o preparo, os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, observando-se, depois de elaborada a conta, à determinação constante da parte inicial do artigo 519 do Código de Processo Civil". (16/10/84). Advogados: Drs. Osmar Cyrillo dos Santos, José Fernandes Chaves.

1ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Heráclito de Almeida Cavalcante. Inventariante: Rosa Rodrigues Cavalcante. Despacho: "Examinando com atenção o pedido de fls. 121 e vendo então, que se trata de um pedido de destituição de inventariante deve ser autuado em apenso nos termos do parágrafo único do art. 996 do C.P.C. - Desse modo, deve o Sr. Escrivão atuar em apartado, os documentos e peças constantes dos autos, a partir, das fls. 121. As partes foram intimadas do despacho de fls. 121, tendo apenas a legatária Tatiana Azevedo César Santos,

se manifestado, inclusive contra a nomeação da representante do menor Paulo Marcelo dos Santos Cavalcante. - A destituição da Senhora Rosa Rodrigues Cavalcante se devem ao contido no venerável acórdão de fls. 96 a 101, daí termos entendido em adotar a ordem contida no artigo 990, do C.P.C., embora o menor Paulo Marcelo dos Santos Cavalcante não venha, pela sua menoridade, condições de arcar com os pesados encargos da administração de um espólio tão complexo como o presente, todavia esperamos que a Representante do menor poderia, no nosso entender, suprir essa carência, o que lamentavelmente, não ocorreu. Um contato mais íntimo com a referida Senhora, tem nos dado a convicção de que ela não possui as mínimas condições de experiência, instrução e estabilidade emocional para assumir tão laborioso ônus. - Aliás, a jurisprudência iterativa de nossos Tribunais, tem entendido, que: "Menor púbere não pode exercer a inventariante" (8ª Cam. Civ. do Trib. de Justiça da Guanabara - em 06.04.71 - Ag. Inst. nº 23.716 - Apenso D.O. Parte III 9/3 nº 190, de 05.10.72). A lei ao estabelecer a ordem de nomeação contida no dispositivo supra referido não tornou esse direito incondicional. Obviamente que se ao cônjuge sobrevivente, ao herdeiro ou ao testamentário faltarem condições, as mais primárias para a administração do espólio, justificada está a remoção da inventariante a prudente critério do Juiz. Os encargos contidos nos artigos 991 e 992 da nossa lei civil adjetiva são da mais alta relevância sobretudo num espólio com um universo de bens tão amplo e heterogêneo, situado em regiões distantes uma da outra. Há que considerar ainda que além de profundos conhecimentos de administração empresarial mercantil comum o Inventariante, no presente caso necessita de prática no trato de assuntos agro-pastoris. Lamentavelmente a Senhora Solange Maria Ferreira dos Santos, não possui esses predicados. Oportuna é aqui a lição de Dillhomens sobre os encargos do Inventariante: "ele administra o espólio com a prudência e zelo de um bom pai de família, até ser julgado definitivamente a partilha, satisfaz alugueis, arrendamentos, impostos, salários, ordenados e outros encargos ordinários da sucessão, de pagamento imediato, exerce todos os direitos e deveres conservatórios, colhe ou arrecada os frutos naturais e industriais ou civis e os dá à partilha, abatidas as despesas do "trabalho, vende o que é destinado a imediata alienação (cereais, produtos de horta e pomares, aves, ovos, gado gordo, por exemplo), e traz a Juízo divisório o respectivo preço, deduzidos os gastos de embalagem, remessa, comissão dos vendedores, etc...", despede e despeja locatários faltosos ou cujo arrendamento caducam ou cessou, ainda que sejam co-herdeiros, se possuem só título de locação, cobra amigável ou judicialmente, dívidas ativas. "... Aluga, arrenda prédios rústicos e urbanos, por tempo certo, não demasiado longo, pelo prazo habitual na locação de imóveis de tal natureza". E, como arrematante Sérgio Sabione Fadel, a "enumeração das atribuições do Inventariante, feita pelo art. 991, é meramente exemplificativa, por isso que seria imprevisível imaginar todas as situações em que ele, como administrador, do espólio deve atuar e intervir". Ao juiz cumpre o dever de zelar para que a má administração do espólio não venha causar prejuízos aos herdeiros de difícil e incerta reparação. Face à fundamentação supra, resolvo remover, como removida venho a senhora Solange Maria Ferreira dos Santos do cargo de Inventariante do espólio de Heráclito de Almeida Cavalcante, nomeando para substituí-la o Senhor Altair Trindade Ferreira, brasileiro, casado, economista e pecuarista, residente à Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1.380 - apto. 1162 - C.I.C. 000.210.402-49 - C.I. 781.072 - Segup-Pa. com escritório à Av. Generalíssimo, digão Gentil Bittencourt, nº 1390 - conj. Sta. Maria - , o que faço nos termos do item VI, do artigo 990, do C.P.C. o qual deverá ser intimado para prestar compromisso na forma e com as cautelas legais. - Intime-se". (10.10.84). (Despacho da Dra. Maria do Céu Duarte) Obs.: O presente processo já está bastante tumultuado e os prazos não estão sendo observados pelas partes - assim determino ao Sr. Escrivão que não permita sua retirada de Cartório - as partes poderão ter vista quando lhes aprovem, mas em Cartório, por medida de zelo e precaução deste Juízo Intime-se". (Maria do Céu Duarte). Advogados: Drs. Deusdedith Freire Brasil, Thales Eduardo R. Pereira, Edmar de Souza Pereira, Alberto Imbiriba, Luiz Roberto Meira.

Belém-Pa., 16 de outubro de 1984.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 1984 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 583/76 INVENTÁRIO
Inv.: Mário Acatauassú Nunes (Adv. Jacob José da Silva)
Inv.: Maria dos Anjos Domingues Nunes
Desp.: Expeçam-se os Alvarás, na forma requerida às fls... 135/136, observadas as formalidades legais.

2ª VARA

Petição de: Exprim - Expresso Amazônico Ltda., por seu Advogado Dr. João Bosco de Carvalho, requerendo que seja anexado aos autos um comprovante de despesas pagas pelo autor, referente às despesas de Cartório nos autos da ação de Execução que move contra Enel - Engenharia S/A.

4ª VARA

Petição de: Maria Adriana Martins, por sua Advogada Dra. Maria Elisa S. C. Salles, expondo e requerendo que seja determinada a fixação do aluguel dos imóveis em litígio, provisoriamente, e a partir de março passado nos autos da ação Renovatória que lhe move Dário Cardoso Silva.

Petição de: Connesa - Centro Oeste, Norte, Nordeste Engenharia S/A., por seu Advogado Dr. Haroldo Souza Silva, interpondo Recurso de Apelação nos autos da ação de Consignação em Pagamento que move contra Belcom - Belém Comércio e Transportes e Rep. Ltda.

Petição de: Credireal Financeira S/A., por seu Advogado Dr. Jorge Ferraz Neto, requerendo a Extinção do feito nos autos da ação de Execução Forçada que move contra José Rosinaldo dos S. Ferreira e Outro.

Petição de: Credireal Financeira S/A., por seu Advogado Dr. Jorge Ferraz Neto, requerendo a desistência da presente ação de Execução Forçada que move contra Luiz Cláudio Ribeiro de Brito e Outros.

Petição de: Carlos Gaspar Rodrigues Pires Ferreira, por seu Advogado Dr. Paulo César de Oliveira, requerendo a juntada de documentos, referente à propriedade dos imóveis do espólio, nos autos da ação de Inventário dos bens deixados por falecimento de Heloísa Ramos Pires Ferreira.

Petição de: SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S/C. Ltda., por seu Advogado Dr. Raimundo Benedito de S. Conte, interpondo recurso de Apelação nos autos da Ação Ordinária de Rescisão Contratual cumúlada com perdas e danos e lucros cessantes, que move contra COPEM - Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A.

Petição de: Pará Frio Refrigeração Ltda., por seu Advogado Dr. Hayilton Reis, requerendo a desistência da ação Executiva que move contra Vicente Balbi Really Júnior.

Petição de: Dário Cardoso da Silva, por seu Advogado Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona, manifestando-se sobre o despacho publicado na resenha judiciária do D.O. de 08.10.84 nos autos da ação Renovatória de contrato de locação comercial que move contra Adriana Ferreira Martins e outro.

Petição de: José Pires Franco, por sua Advogada Dra. Evangelina Alencar Farah, interpondo a Apelação nos autos da ação de Execução que move contra Agostinho Nunes Neto.

Petição de: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por sua Advogada Dra. Antonete Machado, requerendo a baixa dos autos à Contadora desse Juízo nos autos da ação Executiva Hipotecária que move contra Vera Lúcia dos Remédios Paoloni.

Petição de: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por sua Advogada Dra. Antonete Machado, requerendo a baixa dos autos à Contadora desse Juízo nos autos da ação Executiva Hipotecária que move contra Carmen Leila Bentes de Melo.

Petição de: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por sua Advogada Dra. Antonete Machado, requerendo a baixa dos autos à Contadora desse Juízo nos autos da ação Executiva Hipotecária que move contra Elda de Jesus Macedo.

Petição de: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por sua Advogada Dra. Antonete Machado, requerendo a baixa dos autos à Contadora desse Juízo nos autos da ação Executiva Hipotecária que move contra Hailton Corrêa Lima.

Petição de: Francisco Maria Oliveira Soares da Silva, por seu Advogado Dr. Ophir José Novaes Coutinho, apresentando contestação na ação Ordinária de Rescisão de Compra e Venda com indenização por Perdas e Danos que lhe move Manuel da Cunha Nogueira e Outra.

Proc. nº 71/83 PENSÃO ALIMENTÍCIA

Reqte.: Francisco Xavier Gomes (Adv. Saídy Dias)

Req.: Rosa de Lima Barros Gomes

Desp.: Tome-se por termo o acordo, termo esse que deverá ser assinado pelos requerentes pessoalmente.

Proc. nº 344/83 ALIMENTOS
Aut.: Ana Elizabeth Bastos Moraes (Adv. Francisco N. Salgado)

Réu: Luiz Alberto Rodrigues de Moraes (Adv. Paulo Sérgio R. de Moraes)

Desp.: Designo o dia 07.03.1985, às 9 hs., para a audiência de conciliação e julgamento em prosseguimento. Intimem-se inclusive ao M.P. que terá que se manifestar.

Proc. nº 522/83 ORDINÁRIA

Aut.: SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S/C. Ltda.

Adv.: Raimundo Benedito de S. Conte

Réu: COPEM - Const. Paraense de Estruturas Metálicas

S/A. (Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Desp.: Recebo a apelação em seus dois (2) efeitos. Dê-se

vistas ao apelado para responder, dentro do prazo legal.

Proc. nº 542/83 EXECUÇÃO

Exeq.: Miranda & Cia. Ltda. (Adv. Orlando A. Fonseca)

Exec.: EMBEL - Estruturas Metálicas de Belém Ltda. (Adv.

leda da Cruz Gomes)

Desp.: Defiro o pedido de fls. 40. Proceda-se ao levantamento

da penhora, com as cautelas legais.

Proc. nº 14/84-A AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agrav.: FIAT - Financeira S/A. - Cred. Financ. e Investimen-

to (Adv. José Antônio F. Cavalcante)

Agrav.: João Batista Corrêa de A. Filho (Adv. Alfredo Lima

H. Santalices)

Desp.: Vistos, etc... Mantenho a decisão agravada pelos

seus fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justi-

ça do Estado, com as cautelas legais. P.I.R.

Proc. nº 229/84 EXECUÇÃO

Exeq.: Banco Brasileiro de Desconto S/A. (Adv. Carlos A.

Serra de Souza)

Exacts.: Palp Agro Industrial Ltda. e Outros

Desp.: Desentranhe-se o Mandado de Citação e Penhora,

para que, o Sr. Oficial de Justiça encarregada da diligência pros-

siga no cumprimento do mesmo, obedecendo às disposições do

art. 659, e seguintes, do C.P.C.

Proc. nº 246/84 EXECUÇÃO

Exeq.: José Maria Coelho Moita (Adv. Mairton M. Carneiro)

Exec.: Raimunda Nazaré Lima Maja (Adv. Raphael C. Lu-

cas Filho)

Desp.: Atendendo à Certidão de fls. 20 vº do Sr. Oficial de

Justiça encarregado da diligência, defiro o pedido de fls. 21. De-

santranhe-se o Mandado de Citação e Penhora, entregando-o aos

Oficiais de Justiça (2) para que em seu prosseguimento proced-

am à penhora para garantir a execução, podendo cumprir a ri-

gor às determinações contidas no art. 661, do C.P.C. Requisite-se

força policial, se necessário, para auxiliarem os Srs. Oficiais de

Justiça, na diligência.

Proc. nº 333/84 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Alexandre de Paiva Azevedo (Adv. José Ribamar L. de

Azevedo)

Ré: Alcinéia Maria Carvalho de Azevedo

Desp.: À Conta

Proc. nº 434/84 NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Notif.: Maria Eugênia Noronha Pina (Adv. Jaci Colares)

Notif.: Wilson Alves de Oliveira

Desp.: Entreguem-se os presentes autos ao autor, inde-

pendentemente de traslado, decorrido o prazo de 48 hs.

Proc. nº 470/84 ALIMENTOS

Aut.: Antonia Corrêa Paixão (Adv. Jonas Soares V. Júnior)

Réu: Francisco Severino Rodrigues de Souza

Desp.: Conserte à autora a inicial, no sentido de requerer

alimentos aos filhos naturais, como representante dos mesmos e

não em seu nome. Inclusive a procuração deverá ser em nome dos

menores alimentados, representados por sua genitora.

6ª VARA

Petição de: Alzira Maués da Silva, por sua Advogada Dra.

Joselisa Corte Kauffman, requerendo que seja nomeado perito

partidor dos bens semoventes do espólio do de cujus o Sr. Rai-

mundo Corrêa Calandrini nos autos da ação de Inventário dos

bens deixados por Raimundo Massaranduba Maués.

Desp.: N.A. Conclusos.

Petição de: Hélio dos Santos Leal e outros, por sua Advo-

gada Dra. Joselisa Corte Kauffman, requerendo a juntada dos ins-

trumentos de procurações e substabelecimentos nos autos do In-

ventário dos bens deixados por Raimundo Massaranduba Maués.

Desp.: N.A. Como requer.

9ª VARA

Petição de: Francisco Mendes da Rocha, por seu Advo-

gado Dr. Flávio C. Maroja, ratificando, quanto às provas, o que foi

Sexta-feira, 19

DIÁRIO OFICIAL

requerido às fls. 7 nos autos da ação Possessória que move contra Maria Angelina Gutierrez.

**CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 1984**

Juízo da 4ª Vara - R. AUTOS

Requerente: - Ind. de Pneumáticos Firestone - Adv. Aloisio A. Chaves

Requerida: - Ind. Paraense de Artefatos - Adv. Christovam Colombo

Despacho: - O prazo para oferecimento da contestação, nos autos de restauração de autos é de cinco (5) dias, art. 1065 do C.P.C.). Na espécie dos autos foi o suplicado citado em 22/08/1984, e somente oferecer a contestação em 31 do mesmo mês, quando já encerrado o prazo, o que correu no dia 27 do mesmo mês e ano. Por tais motivos determino o desentranhamento da contestação de fls. 53/54, com as cautelas legais e declaro revel o demandado. Estão faltando peças essenciais a restauração dos autos, como o auto de penhora, certidão dos atos constantes do protocolo, etc... Deverá o autor cumprir tais faltas no prazo de dez dias.

NULIDADE DE PARTILHA (6ª VARA)

Requerente: - Stella Nazareth Collares - Adv. Reynaldo A. da Silveira

Requerido: - Francisco José Bentes - Adv. Milton Nobre

Despacho: - À conta

Requerimento de Fernando Montenegro de Moraes, por seu advogado na Ação de Posse e Guarda de Menor que move contra Noemi Brelaz Nunes, requerendo juntada da Certidão, bem como as declarações - Adv. José Maria de Lima Costa

OBS.: Recebido em 11/10/84

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: - Bamerindus S/A. - Adv. Raimundo Wilson da Rocha

Requerido: - José Humberto Lima

Despacho: - Acolho a suspeição argüida, à nova distribuição

Requerimento de Alfredo Rodrigues Cabral, por seu advogado, na Ação de Despejo que lhe move Corina de Maria Frade Chaves, apresentando memorial - Adv. José Acreano Brasil

OBS.: Recebido em 16/10/84

CONSIGNAÇÃO

Requerente: - Antonio Carlos Xavier - Adv. José Cabral

Requerido: - Pedro Jorge Mendes Ferreira

Despacho: - Cite-se.

RESTITUIÇÃO

Requerente: - Banco Auxiliar S/A. - Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá

Requerida: - Tucuruvi Agropecuária - Adv. Miguel Brasil

Despacho: - Vista ao concessionário e ao curador da Fazenda, para falarem sobre o pedido.

SEPARAÇÃO

Requerentes: - Adv. Edison Almeida

Despacho: - Ao curador de família para falar

Juízo da 6ª Vara - DESPEJO

Requerente: - Carlos Lima Chamié - Adv. João Carlos Braga

Requerida: - Karla Kremling de Figueiredo

Despacho: - Junte-se o documento hábil para o pedido

EXECUÇÃO

Requerente: - EMBALA - Emp. de Embalagens - Adv. Maurício D'Orsi

Requerida: - Palmazon Palmeiras Amazônia - Adv. Maria de L. da Costa

Despacho: - Retire-se a documentação de fls. 41 a 47 anexadas sem pedido e voltem conclusos para término do pedido de homologação, que não foi terminado às fls. 40.

ALIMENTOS

Requerente: - Ana Domingas Lopes Rodrigues - Adv. José Maria Maia

Requerido: - Luiz Carlos Nunes de Miranda - Adv. Wilson Farias

Despacho: - O processo de alimentos é de rito sumariíssimo, a intervenção do M. Público, através de curador e na audiência de instrução e julgamento conforme prescreve o artigo 5º § 1º e artigo 9º da Lei 5.478 de 25/07/68, logo não tem porque ser chamado à ordem, uma vez que o despacho de fls. 14, determinou que se dê-se ciência ao representante do M.P. o que não foi feito, assim sendo designo o dia 23 de novembro, às 9 horas para a audiência devendo ser dado ciência ao M. Público para que compareça. Intime-se.

NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

Requerente: - Carlos Vieira Amazonas - Adv. Alvaro Elpídio Amazonas

Requerido: - Antonio de Almeida Moraes - Adv. João Marques

Despacho: - À contraminuta

ORDINÁRIA

Requerente: - Linomar Teófonos Seabra - Adv. José Epifânio de Souza

Requerido: - Raimundo da Costa Monteiro

Despacho: - Pelo que demonstra os requerentes na petição inicial, os mesmos ainda não tiveram a posse dos bens e sim a propriedade através de compra, por este motivo a ação não é de reintegração de posse. Assim sendo, deverão os requerentes fazerem as devidas explicações.

Requerimento de Siderúrgica Açonorte S/A., por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Peres Sanches E Cia. Ltda., apontando bens penhoráveis (dinheiro) - Adv. Antonio Carlos Oliveira

OBS.: Recebido em 16/10/84

Requerimento de Camilo Martins Viana, por seu advogado, na Ação de Interdito Proibitório, que move contra José Conrado dos Santos, indicando testemunhas - Adv. Benedito N. M. David.

OBS.: Recebido em 16/10/84.

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 16/OUTUBRO/84

RESENHA Nº 167/84

D.ª SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7924 - DIVÓRCIO

Divorciando - Orlando Lopes de Moraes - Adv. Dr. Valdemar da Silva

Divorcianda - Diomar Farias de Moraes -

Desp. - A requerida, citada por Edital, não compareceu e nem contestou o pedido. Por esse motivo, nomeio curador especial o Dr. Dagoberto Maia que deverá ter vista dos autos.

Proc. nº 8087 - DIVÓRCIO DIRETO NÃO CONSENSUAL

Divorciando - Manoel da Silva Farias - Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha

Divorcianda - Maria do Socorro Costa Farias

Desp. - Designo a audiência de conciliação para o dia 18 de dezembro às 10:00 horas. Cite-se a requerida, com a observância de que o prazo para contestar começará a fluir da data da audiência.

Proc. nº.... - EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante - Henrique & Barbosa Ltda. - Adv. Dr. Teodomiro C. Filho

Embargado - Dineuma Ferreira da Mata - Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva

Desp. - Diga o embargante sobre a contestação e documentos.

Proc. nº 7968 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO

Divorciando - Emilio Eduardo Magnani - Adv. Dr. Milton Chagas

Divorcianda - Elma Ferreira Monteiro

Desp. - Parte final da sentença - Pelo exposto: Com fundamento nos arts. 25, 35 e 37, todos da lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, decreto por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a conversão em divórcio da separação judicial de Emilio Eduardo Magnani e Elma Ferreira Magnani. Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado ao cartório competente para as averbações de estilo. Custas P.R.I.

DRA. RUTÉA DE NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTE - JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA

Proc. nº 7836 - EXECUÇÃO

Exequente - Adélio Valente Pinto - Adv. Dr. Armando Soutinho Cordeiro

Executado - Herança de Mimosa, Bedran Bechara

Desp. - Cite-se, na forma do pedido.

Proc. nº 3564 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Requerente - Palmira da Conceição Santos Seixas - Adv. Dr. Benedito de Miranda Alvarenga.

Requerido - Cláudio Dias Cardoso - Adv. Dr. Antônio Rabelo,

Desp. — R.H. Digam os interessados.
 DRA. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES — JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA
 Proc. nº 6131 — EXECUÇÃO
 Exequente — Rubertex, Comércio e Indústria S/A — Adv. Dr. Rosomiro Arrais
 Executado — Fernando Benedito de Albuquerque — Adv. Dr. José de Siqueira R. Filho
 Desp. — À avaliação.

a) Ilegível.

p/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
 Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
 ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
 RESENHA DO DIA 16.10.84

10ª Vara — Proc. nº 428/82 — EXECUÇÃO
 Exeqte: Sotave Norte S/A.
 Adv.: Haroldo Souza Silva
 Execda: Agropecuária Primavera Ltda.
 Despacho: A Conta. 10.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros

Leão.
 10ª Vara — Proc. nº 199/84 — EMBARGOS DE DEVEDOR
 Embte: R. Wariss Empreendimentos Ltda.
 Adv.: Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro
 Embda: J. I. Zouein & Companhia
 Adv.: Francisco Soares Napoleão
 Despacho: Manifeste-se o embargado sobre os embargos de devedor. 11.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 264/84 — CONCORDATA PREVENTIVA
 Reqte: Construtora Paraense S/A — CONSPARA
 Adv.: Camilo Montenegro Duarte
 Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito, os pedidos de fls. 77 e 78 de desistência, requeridos por Rihomar Comércio e Serviços Ltda. e Connel Indústrias Químicas Ltda., do requerimento de falência contra a requerente. Entregue os documentos solicitados, mediante recibo. Passo a apreciar a inicial. A petição preambular, entende este Juízo, que o requisito da lei de falências em seu item IV do art. 158, não pode ser aplicado de modo rígido não deve ser apreciado de maneira genérica e estudado cada caso em seu particular, como é o presente feito. O patrimônio da requerente é Superior a seu passivo, que evidência de conformidade com o demonstrativo apresentado, que a situação atual será sanada. Com as desistências de fls. 77 e 78 vem fortalecer o pensamento deste Juízo, uma vez que os referidos credores, estão reconhecendo a real situação da postulante. O pedido está dentro dos moldes do decreto-lei 7661, com exceção do requisito que este Juízo justificou acima. Assim, concedo a concordata preventiva pedida pela Construtora Paraense S/A. — Conspara. Ao Escrivão, para cumprir as formalidades do art. 160 e seus parágrafos da lei de falências, após voltem os autos conclusos. 11.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 276/84 — DESPEJO
 Reqte: Mariná da Assunção Martins Souza
 Adv.: Ademar Kato
 Reqda: Acumular Baterias e Peças Ltda.
 Despacho: Expeça-se mandado de despejo. 10.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 361/84 — RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Reqte: Farmácia Novo Rio Ltda.
 Adv.: Raymundo N. Fidelis
 Reqda: Catarina de Andrade Cardoso
 Despacho: A Conta. 11.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 312/84 — BUSCA E APREENSÃO
 Reqte: Banco do Brasil S/A.
 Adv.: Benedito Barbosa Martins
 Reqda: I. N. Crispin Ltda.
 Despacho: Junte o mandado do Oficial de Justiça. 11.10.84.

(a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
 10ª Vara — Proc. nº 164/84 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

TO
 Reqte: George Josepg Venturieri
 Adv.: Miguel Benedito F. Dias
 Reqda: Maria Sejene Ribeiro de Pinho

Adv.: Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Junior
 Despacho: Manifeste-se sobre a reconvenção. 11.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
 10ª Vara — Proc. nº 279/84 — NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
 Reqte: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo
 Adv.: Antonete Furtado Machado
 Reqdo: José Gonçalves Medeiros e esposa
 Despacho: Entregue à requerente mediante recibo. 11.10.84.

(a) Izabel Vidal de Negreiros Leão:
 10ª Vara — Proc. nº 159/84 — EMBARGOS DE TERCEIRO
 Embte: Rogério Falock Viégas
 Adv.: João Batista Cavalcante
 Embda: Carajás — Moto, Comércio e Representações Ltda.
 Adv.: José Alfredo da Silva Santana
 Despacho: Recebo a apelação nos efeitos legais, ao apelado para se manifestar. 11.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 278/84 — NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
 Reqte: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo
 Adv.: Antonete Furtado Machado
 Reqdo: Antônio Mendes Martins e esposa
 Despacho: Entregue ao requerente, mediante recibo. 11.10.84.

(a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
 10ª Vara — Proc. nº 328/84 — INVENTÁRIO
 Invte: Carlos Calandrini Leal
 Adv.: Dilermando de Assis Araujo
 Invdo: Francisco Calandrini Leal
 Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito, o inventário negativo de Francisco Calandrini Leal, requerido por Carlos Calandrini Leal. P.I. 10.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 346/84 — FALÊNCIA
 Reqte: Olivetti do Brasil S/A
 Adv.: Vera Calandrini de Azevedo
 Reqda: Agripec — Comércio e Representações Ltda.
 Despacho: O presente feito deve fazer parte dos autos de crédito. 09.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 345/84 — FALÊNCIA
 Reqte: Du Pont do Brasil S/A
 Adv.: José Antônio Ferreira Cavalcante
 Reqda: Agripec — Comércio e Representações Ltda.
 Despacho: Que o presente feito seja feito parte dos autos de crédito. 09.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

2ª Vara — Proc. nº — ORDINÁRIA DE REIVINDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Reqte: Associação Nacional dos Veteranos da F.E.B.
 Adv.: Alfredo Santana
 Reqdo: Gilberto Martins
 Adv.: Frederico Coelho de Souza
 Despacho: Sobre o cálculo de fls. 81, digam as partes, no prazo de cinco (5) dias. Belém, 11.10.84. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

HEBAL SARMANHO
 Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO — 11º OFÍCIO
 Belém, 16 de outubro de 1984
 AÇÃO: — Declaratória — 1ª Vara — nº 129/83
 Requerente: Wagner Lopes Barreto (Adv. Dr. João Berckmans de Lacerda Ferreira)
 Requerido: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Dr. Camilo Montenegro Duarte)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 22 do corrente, às 10:00 horas, intimando-se o atual representante legal da Belauto, e o sr. Edezio Carnião, devendo o Oficial de Justiça diligenciar junto a Belauto, através a ficha funcional do mesmo ou qualquer outro meio, o endereço atual do referido sr. Expeça-se mandado, na forma da lei.

AÇÃO: — Inventário — 4ª Vara - nº 196/81
 Inventariado: Valdir Acatauassu Nunes.
 Inventariante: Domingos Amaral Acatauassu Nunes (Adv. dr. Ademar Kato)
 Despacho: Manifestem-se os interessados sobre os pedidos de fls. 217 e 222.

AÇÃO: — embargos de Terceiros — 4ª Vara — nº 156/81
 Embargante: Angela família (Adv. Dr. Silvio Ferreira Sá)

Sexta-feira, 19

DIÁRIO OFICIAL

Embargado: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira)

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Juízo da falência, que é indivisível e único competente para decidir nos feitos relacionados com o débito do falido. Antes, deverá ser feita a contagem dos autos para pagamento das custas do cartório.

ACÃO: - Consignação em Pagamento - 6ª Vara - nº 630/81
Requerente: Hilária Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. Raimundo Machado de Mendonça Filho).

Requerido: José da Silva Medeiros (Adv. Dr. Jacob José da Silva).

Sentença: (Republicada por incorreção): Julgo improcedente o pedido, e condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor devidamente corrigido. P.R.I.

BELEM, 16 DE OUTUBRO DE 1984
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL
E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: José Menezes Dantas e Anã de Fátima Nunes Lisboa - (Adv. Dorotéia Bogea)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 06.10.84. Dra. Maria Helena Ferreira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Edilson José da Silva e Maria Nilza Pinto da Silva - (Adv. Nazaré Santos)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 06.10.84.

SEPARAÇÃO CUMULADA COM ALIMENTOS

Autora: Maria das Graças Magalhães Primo - (Adva. Marilena Carmona)

Réu: Renato Souza Primo

Desp.: Cite-se, à conciliação, a qual designo para às 11 horas do dia 13 de dezembro do corrente ano, bem como para os demais atos processuais, observando-se que o prazo para contestar começará a fluir da data de audiência e que não contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Expeça-se carta precatória, para Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, observadas as formas da lei. Belém, 06.10.84.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: Emanuel Mascarenhas Barbosa - (Adva. Maria do Carmo Costa)

Ré: Francisca Sardinha Barbosa

Desp.: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 28 de março do corrente ano. Belém, 06.10.84.

ALIMENTOS

Autora: Ana Maria Mendes Rocha - (Adva. Sylvia de Paula F. Cruz)

Réu: Luiz Sérgio Dias Reis - (Adva. Soraia B. A. Hosen)

Desp.: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 02 de abril de 1985. Belém, 06.10.84.

ALIMENTOS

Autora: Ronilda Teixeira Paixão - (Adva. Marilena Carmona)
Réu: Armindo da Silva Oliveira

Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Fixo provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a 15% dos vencimentos e vantagens do requerido acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III - Cite-se. IV - À conciliação, designo às 11 horas do dia 03 de abril de 1985. V - Intime-se o M.P. Belém, 06.10.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Louival Miranda Filho e Antonia Neris Silva Miranda - (Adva. Norma Esteves)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 06.10.84.

ACÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Adão Melquiades da Silva - (Adv. Francisco B. Monteiro)

Requerido: Charles Beckman Luceno Carvalho

Desp.: Redistribua-se de acordo com o valor da causa. Belém, 06.10.84.

ALIMENTOS

Autora: Maria José Palheta Barbosa - (Adv. José Nazareno Lima)

Réu: Edemir Celso Ledo Barbosa - (Adv. Wilson C. de Souza)

Desp.: I - Diga a autora sobre o item. b) da petição de fls. 16 do requerido informando agência bancária e número de conta corrente onde deverá ser depositada a pensão alimentícia. II - Deve o requerido requerer a guarda e visita dos filhos através da ação própria. Belém, 06.10.84.

ALIMENTOS

Autora: Patrícia Gomes Teixeira - (Adv. Wilson C. de Souza)

Réu: Alexandre Mendes Teixeira

Desp.: Emende o pedido no prazo de 10 dias. Belém, 06.10.84.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria Cipriano dos Santos - (Adva. Maria Arlete Cunha)

Desp.: Junte a requerente um comprovante de que o "de cujus" era braçal na época em que faleceu. A certidão de fls. 35, refere-se ao ano de 1971. Belém, 06.10.84.

RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO

Requerentes: Odineia Soares de Oliveira e João Soares de Oliveira - (Adv. Francisco Miléo)

Requerido: João Arlindo de Araújo Ribeiro

Desp.: Em provas. Belém, 10.10.84.

ALIMENTOS

Autora: Maria de Fátima do Nascimento Furtado - (Adv. Francisco B. Monteiro)

Réu: Pio de Oliveira Furtado.

Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Fixo provisoriamente a pensão alimentícia em 30% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III - Cite-se. IV - À conciliação, designo às 11 horas do dia 08 de abril do ano de 1985. V - Intime-se o M.P. Belém, 06.10.84.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS

Requerente: Eliana da Costa da Silva - (Adv. Raul Sirotheau Corrêa)

Requerido: Armênio Gonçalves de Sousa - (Adv. Frederico C. de Souza)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 09.10.84.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Antonia Leonice Silva de Oliveira Miranda - (Adva. Dorotéia Bogea)

Desp.: Defiro o pedido de fls.... Belém, 09.10.84.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA

ACÃO REIVINDICATÓRIA Nº 58/83

Autor: Gabriel Arcanjo Ferreira - (Adv. Isaltino Nobre)

Ré: C.D.I. - Pará - (Adv. Paulo D'Antona)

Desp.: Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 10.10.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO Nº 196/84

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A - (Adv. Hipólito Garcia)

Executados: Maués & Rosa Ltda. e Outros.

Desp.: Cite-se. Belém, 10.10.84.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 84/84

Impetrante: Benedita Moura de Souza - (Adv. Isomar Souza)

Impetrado: Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP

Desp.: Digam os interessados sobre a conta. Belém, 10.10.84.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 179/84

Impetrante: União Norte Brasileira de Educação e Cultura -

(Adv. Freitas Leite)

Impetrado: Presidente da Federação Paraense de Natação.

Desp.: Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 10.10.84.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 169/84

Impetrante: Sérgio Benedito Piedade Pantoja - (Adv. Saidy

Diás)

Impetrado: Agente Distrital de Icoaraci/Pará

Desp.: Contados e preparados voltem conclusos. Belém, 10.10.84.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 07/83

Impetrante: Varig S/A e Cruzeiro do Sul - (Adv. Paulo Ernest

to)

Impetrada: Prefeitura Municipal de Belém

Desp.: Contados e preparados voltem conclusos. Belém, 10.10.84.

Cartório do 1º Ofício da Assistência Judiciária e dos Feitos da Fazenda Estadual, Municipal e Autarquias a) Ilegível

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL
RESENHA DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 1984
CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA. - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:
AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
Req: Rosilda da Silva Ramos
Adva: Lindalva Nazaré

Desp.: Defiro o pedido. Expeça-se o respectivo alvará, observadas as formalidades legais. Em 11.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:
Reqs: Fortunato de Souza Pinto e Walda Raimunda Lima Pinto

Adv.: Djalma Machado

Desp.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 03, dos autos, para que produza seus efeitos jurídicos. P.I.R. Em, 11.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria Lucineide Barros Palmeira
Adv.: Wilson Gaia Farias

Réu: João Marcelino Palmeira

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filhos em 40% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 22 de janeiro vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. intimem-se as partes e o M.P. Em, 11.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Reqs: Raimundo Nonato da S. Monteiro e Tirlene Kátia do Socorro Santos Ferreira

Adv.: Consuelo R. de Melo

Desp.: vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 03, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 11.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Reqs: Fernando Nogueira dos Santos e Raimunda Catarina A. dos Santos

Adv.: Florisbela Cantal

Desp.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 03, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 11.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Terezinha de Jesus de Souza Furtado
Adva: Dorotéa Bogéa

Réu: Manoel Olegário Furtado

Desp.: Atenda-se o requerido na petição de fl. 12, dos autos. Em, 11.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA:

Aut.: Teonila Lopes Creão e Orlando Barros da Silva e sua mulher

Adva: Dorotéa Bogéa

Réus: Ivaneide Damasceno da Silva e seu marido
Adv.: José da Rocha Moreira

Desp.: Em provas. Em, 11.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Reqs: Pedro Cordeiro Farrapes da Souza e Francisca Zélia Gaspar do Nascimento

Adva: Consuelo R. de Melo

Desp.: Visto etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 04, dos Autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 11.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE GUARDA E VIGILÂNCIA DOS MENORES:

Reqs: David Conde Duarte e Maria Ferreira Duarte
Adv.: João Alberto de Paiva.

Desp.: Encaminhe-se o feito ao juízo de Menores, a quem compete processar a guarda e vigilância dos menores referidos na inicial, medida de proteção prevista no Cód. de Menores. Em, 11.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES:

Aut.: Maria Suely Vilar da Silva.

Adv.: João Alberto Paiva

Réu: Reginaldo Lima Lopes

Adv.: José Odalín Santos

Desp.: Renovem-se as diligências para 13 de novembro vindouro, às 9h. e 30 min. Cite-se e intimem-se. em 11.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Req: Francisca Silva dos Santos

Adva: Leila Moraes

Desp.: Defiro o pedido. Expeça-se o respectivo alvará, observadas as cautelas legais. Em, 11.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Req: Lindalva R. de Melo

Adva: Consuelo R. de Melo.

Desp.: Vistos etc. Defiro em parte o pedido constante da inicial, para autorizar o levantamento, via alvará, de 50% dos depósitos existentes em nome dos menores Rosângela, Rubens e Clauberto dos Santos, em Caderneta de Poupança, Caixa Econômica Federal do Pará. Em, 11.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Req: Nair Fernandes da Rocha

Adva.: Consuelo R. de Melo

Desp.: Diga o M.P. Em, 11.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Reqs: Ailton Pantoja Ferreira e Kátia do Socorro Pereira Ferreira

Adva.: Nazaré G. dos Santos

Desp.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo firmado em fl. 04, destes autos, para que produza seus jurídicos efeitos. Oficie-se à fonte pagadora para a consignação do desconto em folha de pagamento. Em, 11.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Aut.: Wilson da Silva Mota

Adva.: Maria Alfa Valente

Ré: Suely Maria da Silva Mota

Adv.: Francisco C. Miléo

Desp.: Diga o M.P. Em, 11.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Aut.: Benedito Rodrigues Bahia

Adva.: Consuelo R. de Melo

Ré: Terezinha de Oliveira Bahia

Desp.: Chamo o processo à ordem para corrigir o despacho de fl. Designo o dia 28 de dezembro vindouro, às 9 horas, para a audiência de conciliação prévia. Cite-se a ré para comparecer a audiência, ficando ciente de que fluirá a partir desse ato o prazo de resposta, sob pena de revelia. Em, 11.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqs: Sandonal Leite de Melo e Eldina de Leão Melo

Adva: Consuelo R. de Melo

Desp.: Vistos, etc. A prova documental acostada ao pedido, acrescida do parecer favorável do M.P., justificam o deferimento da retificação requerida. Expeça-se o respectivo mandado, observadas as cautelas legais. Em, 11.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

REQ: Maria de Fátima Cunha

Adva: Maria de Nazaré R. Nogueira

Desp. Vistos etc. Inexistindo dependentes habilitados para receber, junto à Previdência Social, a pensão por morte, mas existindo valores em conta vinculada ao PASEP e ao F.G.T.S., mister que defira o pedido inicial para que, por alvará judicial, se

promova o levantamento desse valores. Expeça-se o respectivo alvará, observadas as formalidades legais. Em, 11.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:

Invte: José Antonio Teixeira
Adva. Vaniza B. Godinho
Invda: Helena Batista Teixeira
Desp. Nomeio inventariante o cônjuge supérstite que deverá prestar compromisso e 1ªs declarações. Intime-se. Em, 11.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut: Maria Thelina Rocha de Almeida
Adv: José Maria do Nascimento
Réu: Jocivaldo Modesto de Almeida
Desp: Havendo pedidos cumulados; imprima-se ao feito o rito ordinário. Cite-se. Em, 11.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO:

Aut: Aurino Teles Guimarães
Adva. Antonieta Sodré Teles
Ré: Maria de Lourdes Cunha
Desp: Apense estes autos a Ação de Alimentos anteriormente ajuizada. Em, 11.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TUTELA:

Reqt: Adalberto dos Santos Cerqueira
Adva. Norma Estêves
Desp: Diga o M.P. Em, 11.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REVISIONAL DE ALIMENTOS:

Aut: Shirlene do Socorro F. da Silva, menor repr. por sua mãe, Maria de Nazaré Ferreira da Silva.
Adva: Maria de Nazaré R. Nogueira
Réu: Antonio Mendes da Silva
Desp: Emende-se a inicial para qualificar o réu. Em, 11.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE ALIMENTOS:

Aut: Patrícia Gomes Leal e Max Gomes Leal, menores repr. por sua mãe Olinda Gomes Barbosa

Adva.: Evangelina Barbosa Furtado
Réu: Manoel Pantoja Leal
Adv. Pedro Washington da Silva
Desp: Renovem-se as diligências para 21 de janeiro vindouro, às 9 horas. Intime-se. Em, 11.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqts: Claudomiro Nascimento
Adva. Marilena Carmona
Desp. Vistos etc. Diante da prova documental acostada à inicial e do parecer favorável do M.P., defiro o pedido. Proceda-se a retificação, via mandado, do registro de óbito nº 8609, fl. 94v. do Livro 8.C, na forma postulada. P.I.R. Em, 11.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqt. Cleide Cruz dos Santos
Adva. Consuelo R. de Melo
Desp. Comprove a requerente, mediante documento fornecido pela administração do Cemitério onde foi inumado o "de cujus", o alegado na inicial. Em, 11.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agvte: Jorge da Costa Soares
Adva. Clelia Santos de Abreu
Agvda: Ana Maria da Cruz Cunha
Adv. João Batista F. Marques
Desp. Atenda-se o requerido na petição retro. Em, 11.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqts: José Martins de Souza Meire Auzier de Souza
Adv. Miguel da Silva Macêdo
Desp. A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, málograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Em, 11.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqt: Antônia da Caridade Silva
Adva. Nazaré G. dos Santos

Desp. A. e R. CIs., a seguir. Em, 10.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Auts: Paulo César, Marinélio e Marcos Tadeu dos Santos Pereira de Barros, menores repr., por sua mãe Maria Benedita dos Santos Pereira de Barros.

Adv. José Maria Costa
Réu: Marinélio Menezes Pereira de Barros
Desp. A. e R. CIs., a seguir. Em, 10.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt. Mathias Gomes da Silva
Adva. Consuelo R. de Melo
Desp. A. e R. Diga o M.P. Em, 10.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:

Invte: Raimunda Zilda da S. Rocha
Adv. Rui Guilherme C. de Aquino
Invdo: Nelson Lustosa Rocha
Desp. Nomeio inventariante o cônjuge superstite que deverá prestar compromisso e 1ªs declarações. Intime-se. Em, 11.10.84 (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS:

Aut. Wilma Gomes e Silva
Adv. Valter Silva Santos
Réu: Moacir de Lima Peçanha
Adv. Lourival Neves dos Santos
Desp. Cite-se. Em, 11.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut. Ruy Cristiano Sales Fernandes, menor repr. por sua mãe, Maria de Nazaré Souza de Sales
Adva. Consuelo R. de Melo
Réu: Ruy Francisco Fernandes

Desp: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de seu filho em 25% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 21 de janeiro vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 11.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut. Luciana de Lima Araújo, menor repr., por sua mãe Maria Dulcilene de Lima.
Adv. Francisco Caetano Miléo
Réu: Lucivaldo da Silva Araújo

Desp: Deve o feito ser processado em segredo de justiça, por ser o Réu casado. Defiro o benefício da gratuidade. Arbitro os alimentos provisórios a serem pagos pelo Réu em favor de sua filha, em hum (01) salário de referência da região, devendo ser depositado na Tesouraria da Defensoria Pública, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 22 de janeiro vindouro, às 09 horas, para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o réu para a ela comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 11.10.84 (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqts: Orlando Bessa de Vilhena e Sandra Suely Beltrão Vilhena

Adv. Luiz Otávio da Costa
Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 03, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 11.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqts: Inácio Miranda Pires e Francinete Bezerra da Silva
Adva. Consuelo R. de Melo
Desp. Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constantes de fl. 03, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 11.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut. Maria Christina e Ana Lúcia Soares de Abrantes, menores repr. por sua mãe, Maria de Lourdes Soares.

Adva. Consuelo R. de Melo
Réu: José Bosco Geraldo Mazem Abrantes

Desp. Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de seus filhos em 35% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 23 de janeiro vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 11.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
1ª e 2ª PRETORIAS.
RESENHA DO DIA 16.10.1984.

1ª PRETORIA:
Proc. nº 16/84 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: Hugo Monteiro dos Santos (Adv. Francisco Miléo)
Requerida: Eliza Teixeira de Oliveira (Adv.)
Despacho: Sobre o pedido de fls. 56, manifeste-se a ré.
Belém, 11.10.84. Drª Mª Lúcia X. Hanaque. 1ª Pretora do Cível e Comércio.
Belém, 16 de outubro de 1984.
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, respondendo pela escrivania da 1ª e 2ª Pretorias da Assistência Judiciária.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, PASSADOS A REQUERIMENTO DE MANOEL LOURENÇO MILÉO MAIA, NA FORMA ABAIXO:

A Dra. MARIA HELENA FERREIRA, Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei.

FAZ SABER, aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 30 (trinta) dias, CITE, os Interessados Ausentes, Incertos ou Desconhecidos, com domicílios ignorados, para responderem dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias que começará a fluir do término do prazo do edital se quiser a AÇÃO DE USUCAPÇÃO ESPECIAL, requerida por MANOEL LOURENÇO MILÉO MAIA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, residente e domiciliado no lugar denominado Sítio Livramento, às margens do rio Acará, sob pena de revelia e ficando desde logo advertidos de que não contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos Réus, como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor. DESPACHO: I - Designo às 11 horas do dia 31 de outubro do corrente ano, para audiência de justificação. II - Citem-se a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel e os confinantes, pessoalmente, através de mandado. III - Citem-se por edital com o prazo de 30 (trinta) dias os interessados ausentes, incertos ou desconhecidos. IV - Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado, e o Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. V - Oficie-se ao Cartório do Registro de Imóveis da Circunscrição a que pertence a área, solicitando informações no prazo de 15 (quinze) dias, da pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel. VI - Intime-se o M.P. Belém, 02 de agosto de 1984. Dra. Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente edital em duas vias de igual forma e teor e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos catorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Jacy Oneide Sá da Silva, Escrivã do 1º Ofício de Assistência Judiciária do Cível, subscrevi.

Dra. MARIA HELENA FERREIRA
Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Capital
(G. Reg. nº 7185)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a I. Figueiredo, Vera Lúcia dos Remédios Paoloni, Walter de Souza Mendes Filho (Aval), Heliana dos Santos Maciel (Aval), Sedenir Batista (Aval), Benedito Assunção

Gaia, Maria Gonçalves da Paixão, Cristovam José da Silva Miralha, Cristovam José da Silva Miralha (Aval), Arthur Evangelista Oliveira, Adaci Nascimento Batista, Mercantil Eva Ltda., Amaro Bernardino de Oliveira, Climac Clínica das Máqs. Com. S. Ltda., Stock Equip. e Maq. Ltda., R. Cunha Cia., Hospimed Com., Rep. Ltda., Cipriano Nogueira e Cia., Caravela Com. Ltda., Antonio Resque e Cia., Endicol Emp. Distr. Coml. Ltda., Reginaldo Azevedo dos Santos, Olian Mat. Constr. Ltda., Acrísio Nunes, Magazine Com. Prom. Ltda., Raimundo Oliveira de Souza, Edna Maria Brito Ramos, Estaleiro Bacia Amaz. Ltda., Elsimar Ramos Barros, Ivone Lopes de Oliveira, Antonio de Jesus Assis, Jorge Arraes do Amaral, Antonio Resque e Cia., que foram apresentadas em meu cartório, à Rua 28 de Setembro, 276 da parte do Posto S. Expedido, Transbrasil S/A., Unibanco Financ., Banco Sul Brasileiro S/A., Cia Real Inv., Banco Bamerindus Brasil, Financ. General Motors., Unibanco S/A., Banco Auxiliar S/A., Bradesco, Banco Francês e Bras. S/A., Banco Estado de S. Paulo S/A., Motoradio S/A., Banco Bozano Simonsen S/A., Banco Mercantil de S. Paulo S/A., Finasa, Banco Indl. Coml. S/A., Banco Noroeste S/A., Banco do Brasil, Banco do Estado do Pará S/A., Banco da Amazônia S/A., Banco Nacional S/A., Banco Econômico S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Dois (2) Cheques, (8) Oito notas promissórias, Duas (2) Letras de Câmbio e vinte e oito (28) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 30.000,00 - 103.000,00 - 50.064,00 - 170.000,00 - 126.032,00 - saldo - 3.590.000,00 - 121.992,00 - 2.879.325,72 - 3.814.320,50 - 4.301.712,63 - Cr\$ 126.370,00 - ... 20.687,61 - 490.116,00 - 490.117,00 - 44.907,00 - ... 173.791,00 - 294.428,00 - 269.786,00 - 154.452,69 - 1.863.974,97 - 40.000,00 - 98.080,00 - 503.687,28 - Cr\$ 1.459.620,00 - 164.129,76 - 61.100,00 - 390.000,00 - 133.300,00 - 300.000,00 - 300.000,00 - 300.000,00 - 481.703,00 - 579.085,50 - 550.000,00 - 850.000,00 - 21.132,00 - 119.260,00 - 20.948,00 - 20.948,00 - ... 445.665,00 - 188.964,60 - vencimentos Vários por V. Sa. emitidas e não pagas a favor de Posto S. Expedido, Transbrasil S/A., Unibanco Financ., Banco Sul Bras. S/A., Finasa, Banco Sul Bras. S/A., Cia. Real Inv., Bamerindus S/A., Financ. C. Inv., Financ. General Motors., Unibanco S/A., Necape Ltda., Lojo Ind. Com., Xalingo S/A., Motoradio S/A., Pinhal Plast. Ltda., Becton Ind. Cirurg., Promax, Grafisa, Ind. Química Irajá, Campos Moreira, Finasa, Manuf.

Metal Inix., A Naveta Ltda., Xiton Ltda., Mil Roupas Ltda., Inds. Reunidas, Disrel, Macedo Ind. Com. Ltda., M T N Pedroso, Sharp S/A., Norte Refrig., Inca S/A., Inds. Elgin Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, os cheques, as letras de Câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 16 de outubro de 1984.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Nº 3060 - Reg. Nº 10.915 - Dia: 19/10/84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, Apelantes Ademir Dauvergne Mendes Lima e outro (Adv. Ademir Dauvergne Lima) e Apelados Tereza Ferreira e Aliete Rosely M. Rodrigues (Adv. Izabel P. de Lima), o Exmo Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES: Tereza Ferreira e Aliete Rosely M. Rodrigues.

RECORRIDOS: Ademir Dauvergne Mendes Lima e outro. Ademir Dauvergne Mendes Lima e Duplessis Mendes Lima, na qualidade de herdeiros de Lúcia Mendes Lima, ingressaram em Juízo com a Ação de Reintegração de Posse, contra Tereza Ferreira e Aliete Rosely M. Rodrigues, amparados no artigo 926 e seguintes do Código de Processo Civil.

As rés contestaram a ação alegando, preliminarmente, LITISPENDÊNCIA, pela existência de idêntica ação correndo por outro Juízo e ILEGITIMIDADE DA PARTE, de vez que, o imóvel pertence ao espólio de Lúcia Mendes Lima, e, em nome dele deveria ser a ação intentada. Pedindo a final, a extinção do processo sem julgamento do mérito na forma do disposto no artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

A MM. Juíza "a quo" acolheu as preliminares arguidas e julgou extinta a ação, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos V e VI (fls. 56/57v)

Os autores inconformados, apelaram da decisão, para o Egrégio Tribunal de Justiça, aduzindo que, na qualidade de herdeiros, podem intentar a ação cabível, na defesa de seus direitos, enquanto não aberto o inventário, por seguinte, são partes legítimas (artigo 12, V do CPC).

No que pertine a litispendência, a existência de outra ação em juízo diverso, que se encontra extraviada e de difícil recuperação, não impede aos Autores, a propositura de nova ação, com o mesmo objeto, entre as partes litigantes.

Houve contraminuta à apelação, refutando as alegações dos apelantes e pedindo a manutenção da sentença apelada por seus fundamentos jurídicos.

A Egrégia 3ª Câmara Civil Isolada, à unanimidade de votos, apreciando a matéria em debate, conheceu da apelação e deu-lhe provimento, reformando a decisão, para que o MM. Juízo "a quo" proferira decisão de mérito (fls. 74/75), nestes termos:

"Apelação Cível - Ilegitimidade de parte Autos extraviados. Sendo os únicos herdeiros os filhos do "de cujus", são eles os representantes legais do espólio, mesmo antes de iniciado o inventário; tratando-se de difícil ou impossível restauração de autos extraviados, pode ser intentada nova ação, vez que, as partes e o objeto são os mesmos, podendo o novo feito tramitar em Juízo diferente ao que presidiu o processo desaparecido". (fls. 74/75).

Irresignados com esse desate, as apeladas, recorrem extraordinariamente, para o Colendíssimo Supremo Tribunal Federal, com fulcro na letra "a", do permissivo constitucional, aduzindo negativa de vigência do artigo 1.063, 1.064 I, II, III, 1.065, §§ 1º e 2º todos do Código de Processo Civil; ainda, os artigos 12, V e artigo 301, §§ 1º, 2º e 3º todos do mesmo diploma legal (fls. 76/79)

Houve impugnação (fls. 82/83).

No que se refere às normas relativas à restauração de autos, matéria não prequestionada (Súmula 356 e 282).

Sem razão as recorrentes, quanto a ILEGITIMIDADE DA PARTE, a V. decisão apreciou bem a matéria. Enquanto os bens do espólio se encontrarem em condomínio, cada um dos condôminos, de per si, compete defender o patrimônio do espólio no todo.

Também, não se verifica a LITISPENDÊNCIA quando, o desaparecimento dos autos da ação anterior, ocorreu na mesma época do falecimento do antigo patrono dos autores. Daí a presunção, já que envidado esforços na sua busca, não foi possível encontrá-los, da impossibilidade de sua restauração. Atendendo, dessa forma, a regra da Súmula 400.

Ainda, encontra, o recurso, obstáculo intransponível na regra do artigo 325, VIII, de vez que, o valor da causa é inferior ao valor da alçada regimental do Supremo Tribunal Federal.

Por derradeiro, tratando-se de matéria elencada no artigo 325 do RISTF, inciso VII, só é admissível o recurso extraordinário, no caso da ocorrência das ressalvas em seu caput previstas: ofensa a norma constitucional, manifesta divergência com a Súmula do Supremo Tribunal Federal e arguição de relevância.

Tais hipóteses não ocorreram e sequer foram arguidas. Diante disso,

nego seguimento ao recurso.

P. I.

Belém, (PA), 10 de outubro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 17 de Outubro de 1984.

WILSON RABELO
Escrivão

(G. Reg. nº 7179)

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, Apelante Maria Leonor da Cunha Condurú (Adv. Izabel Ozório) e Apelada Maria de Nazaré Silva Barbosa (Adv. Roberto Cardoso), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Maria Leonor da Cunha Condurú

Recorrida: Maria de Nazaré Silva Barbosa

Maria de Nazaré Silva Barbosa, propôs contra Maria Leonor da Cunha Condurú a Ação de Indenização por danos em veículo automotor, de sua propriedade, para se ver ressarcida da importância de Cr\$-100.928,00.

A requerida contesta a ação aduzindo, preliminarmente, ilegitimidade de parte e no mérito que, a quantia pedida está acima daquela realmente dispendida, pela Autora, para os reparos dos danos causados no veículo de sua propriedade.

A MM. Juíza "a quo" julgou a ação procedente, condenando a Ré no pagamento dos danos causados no veículo da Autora e nas cominações legais.

Houve apelação, por parte da Requerida, que, nesta Superior Instância foi improvida, à unanimidade de votos, neste termos:

"Ação de Reparação de Dano decorrente de acidente de trânsito.

1- O Juiz que conclui a instrução fica vinculado ao processo-Preliminar de incompetência rejeitada Mérito: Veículo que ao tentar estacionar é batido por traz - Prova testemunhal que se harmoniza com os fatos narrados na inicial. Confirmação da sentença apelada por unanimidade".

Houve Embargos de Declaração, sobre a apreciação da prova testemunhal, que foram rejeitados (fls. 91).

Irresignado com o remate dado pela Egrégia 3ª Câmara Civil Isolada à matéria em debate, a Apelante recorre extraordinariamente, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fulcro no artigo 119, inciso III, letras "a" e "d", aduzindo negativa de vigência do disposto nos artigos 282, III, IV, V, VI, 283, 295, I, II e Parágrafo Único, II, III e 276 todos do Código de Processo Civil; A sentença não atendeu o disposto no artigo 458 do Código de Processo Civil;

Quanto ao dissídio jurisprudencial invocado, colaciona ao recurso algumas decisões de outros tribunais pátrios, ditas divergentes.

Por último, argúi relevância de questão federal (fls. 96/100).

Houve impugnação (fls. 102/107)

Inadmissível o recurso quer tanto a letra "a", quer quanto a letra "b" do permissivo constitucional.

Quanto a negativa das normas do Código de Processo Civil invocadas, as mesmas não foram prequestionadas (Súmula 282 e 356). Os Embargos declaratórios interpostos versaram sobre as declarações prestadas pelas testemunhas, que no entender da recorrente foram contraditórios. Não atacou a matéria ora levantada.

No que diz respeito ao dissídio jurisprudencial, a recorrente não atendeu a regra do artigo 322 do RISTF (Súmula 291).

Por outro lado, pretende a recorrente o reexame da prova, o que é inadmissível, através do apelo extremo, ao teor da Súmula 279; também, o recurso encontra guarida na Súmula 400. Por derradeiro, o valor da causa é inferior ao valor da

alçada regimental do Supremo Tribunal Federal (art. 325, VIII).

Ante o exposto,
nego seguimento ao recurso.
P.l.

Belém, (PA), 10 de outubro de 1984
a) EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém 17 de outubro de 1984.

WILSON RABELO
Escrivão

(G. Reg. nº 7179)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ATO Nº 3.272

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do proc. nº 3.617/84,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Antonio de Souza Santos, Agente de Portaria, classe "Especial", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, dezesseis (16) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 04 a 19.10.1984., de acordo com o art. 97, parágrafo único da Lei nº 1.711/52.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 10 de outubro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 7169)

ATO Nº 3.273

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23 do Regimento Interno

RESOLVE:

Suspender o expediente da Secretaria e Cartórios da Justiça Eleitoral da Capital, no dia 15 de outubro do ano em curso, em virtude das festas do Cirio de Nossa Senhora de Nazaré.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 11 de outubro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 7168)

CARTÓRIO ELEITORAL 1ª ZONA

EDITAL Nº 132/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus Títulos os seguintes eleitores:

1- Antonio Moraes da Silva; 2- Maria Rodrigues Barbosa
3- João de Deus de Oliveira; 4- Célia Maria de Matos Maia; 5- Gustavo Sampaio; 6- Lena Wilma da Silva Mesquita.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Da do e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olyntho Toscano Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

Belém-PA.

(G. Reg. nº 6924)

EDITAL Nº 133/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência (Deferidas) de seus Títulos os seguintes eleitores:

1- Adélia Cristina Barbosa Gomes; 2- Dilson Santos de Oliveira; 3- Francisca Carvalho de Oliveira; 4- Maria da Conceição Ferro; 5- Nazaré da Costa Monteiro.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Da do e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olyntho Toscano Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

Belém-PA.

(G. Reg. nº 6924)

EDITAL Nº 134/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus Títulos os seguintes eleitores:

1- João de Deus Moraes; 2- Pedro Fonseca de Abreu
3- Antonio Fernando Navarro de Sena; 4- Carlos Parreira; 5- Maria Cristina Albuquerque de Amorim.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Da do e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olyntho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

Belém-PA.

(G. Reg. nº 6924)

EDITAL Nº 135/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Via de seus Títulos os seguintes eleitores.

1- Zenobio Ribeiro de Freitas; 2- Antonio Geovânio de Souza; 3- Antonio Felix Pereira; 4- José Paulo Bezerra da Costa; 5- Alexandre Carvalho de Miranda; 6- Maria do Rosário Cardoso de Oliveira.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Da do e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olyntho Toscano Escrivão, este subscrevi e datilografei:

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém-PA.

(G. Reg. nº 6924)

EDITAL Nº 136/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Via. de seus Títulos os seguintes eleitores:

1- Antonia Pinto da Silva; 2- Marli Rodrigues Pan toja; 3- Elizabeth do Socorro Melo de Lima; 4- Gilma Cruz Ferreira; 5- Darci dos Santos Azevedo; 6- Raimundo Nonato Ferreira Paiva; 7- José Maria da Silva Mafra 8- Maria do Espírito Santo de Souza; 9- Alba dos Santos Reis; 10- Luidomar Guedes Freire Filha; 11- Glória Maria da Silva Martins; 12- Maria Fernanda Fernandes Gomes; 13- Suely Salette de Oliveira Apóstolo; 14- Rhandolfo José Pinheiro Elizário.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Da do e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olyntho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém-PA.

(G. Reg. nº 6924)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 306/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferência de seus Títulos os seguintes eleitores: Agenor Antonio Avila de Medeiros, da 33ª Zona de Tubarão-SC; Almy Lucas Bastos, da 19ª Zona de Almeirim-Pa; Elvira Santana de Souza, da 31ª Zona de Maracanã- Pa. Haroldo Campos Ribeiro, da 1ª Zona de São Luiz-MA; Maria do Perpetuo Socorro Avelar Barbosa, da 28ª Zona de Belém-PA; Raimunda Helena dos Santos Guerra, da 1ª Zona de Belém-PA. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, aos três (03) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivão o datilografei e subscrevi.

Bel: ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 6898)

EDITAL Nº 307/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa, por nomeação legal etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus Títulos os seguintes eleitores: Afonso

Vasques Bitencourt, Título nº 153.006 - Seção 259ª; Antonio Jorge da Silva Santiago, Título nº 134.178 - Seção 219ª; Benedita Madalena de Souza, Título nº 38.963 - Seção 102ª; Carlos Alberto Fernandes Macedo, Título nº 103.523 - Seção 86ª; Ismar Pereira Lago Filho, Título nº 128.150 - Seção 79ª Manoel José Monteiro Siqueira, Título nº 168.469 - Seção 292ª; Maria do Carmo Ferreira Santos, Título nº 88.537 - Seção 200ª Pedro Ronaldo Alves Pimentel, Título nº 138.798 - Seção 178ª, Sebastião Sales da Rosa, Título nº 101.443 - Seção 76ª. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivão o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona Eleitoral.

(G. Reg. nº 6898)

EDITAL Nº 308/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereu transferência a seguinte eleitora: Maria Fernandes do Rosario, Título da 13ª Zona. E para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivão o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona Eleitoral.

(G. Reg. nº 6898)

EDITAL Nº 309/84

O Bel Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa, por nomeação legal etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª Vias de seus Títulos os seguintes eleitores: Ambrozio Calandrine da Rocha, Título nº 14.275 - Seção 42ª; Jamilton Ferraz Palmeira, Título nº 98.281 - Seção 58ª Maria Gorethe Silva Dias, Título nº 71.391 - Seção 159ª. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa, aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivão o datilografei e subscrevi.

Bel: ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona Eleitoral.

(G. Reg. nº 6898)

EDITAL Nº 310/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona Eleitoral de Belém-Pa, por nomeação legal etc

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferência de seus Títulos os seguintes eleitores: Maria Raimunda dos Anjos Mendes, da 31ª Zona de Icatú Ma; Nezica Machado da Silva, da 31ª Zona de Maracanã- Pa; Valdenor Monteiro Teixeira da 30ª Zona de Icoaraci Pa. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa, aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oi-

tenta e quatro(1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivão o datilografei e subscrevi.

Bel: ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona Eleitoral
(G. Reg: nº 6898)

EDITAL Nº 311/84

O Bel: Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa, por nomeação legal etc...

faz saber a quem interessar possa que requereram transferência de seus Títulos os seguintes eleitores: Doralice Gonçalves Uchôa, da 1ª Zona de Belém-Pa, José Gonçalves de Quadros, da 13ª Zona de Bragança-Pa, Manoel el Padre, da 1ª Zona de Belém-Pa. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa, aos dezenove(19) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivão o datilografei e subscrevi.

Bel: ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona Eleitoral.
(G. Reg. nº 6898)

EDITAL Nº 312/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa, por nomeação legal etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereu 2ª Via de seu Título a seguinte eleitora: Lidia Souza, Título nº 24.422 - Seção 41ª. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa, aos dezenove(19) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivão o datilografei e subscrevi.

Bel: ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona Eleitoral
(G. Reg. nº 6898)

EDITAL Nº 313/84

O Bel: Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona Eleitoral de Belém-Pa, por nomeação legal etc

FAZ SABER a quem interessar possa que este Juiz de acordo com o art. 71 item IV, da lei nº 4.737 de 15.07.65 do Código Eleitoral vigente, mandou processar os Cancelamentos dos seguintes eleitores: Edith Madeira de Souza, Feliciano William Menezes de Queiroz, Ido gildo Pedro Queiroz, Manoel Levy dos Santos Barros, Mirna Assunção Bentes Magalhães. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa, aos vinte(20) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro(1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivão o datilografei e subscrevi.

Bel: ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona Eleitoral.
(G. Reg. nº 6923)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA — BELÉM-PA

EDITAL Nº 105/84

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram Transferência de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:

Antonieta Costa de Vasconcelos Manito - Teresina - PI - 2ª ZE — Benedita de Jesus Moraes Paionk - São Luis - MA - 2ª ZE - Benedito Paula da Silva - Cristalina - GO - 36ª ZE - Benedito Corrêa da Conceição - Belém-Pa. - 30ª ZE - Carlito Dantas - Rio de Janeiro - RJ - 20ª ZE - Edna Lúcia Nepomuceno Silva - Bragança - Pa. - 13ª ZE - João Sérgio de Oliveira - José Bonifácio - SP - 248ª ZE - José de Ribamar Cadête - Cururupu - MA - 14ª ZE - Maria da Conceição Santos Machado - Paragominas - PA - 42ª ZE - Maria Izilda dos Reis - Taboão da Serra - SP - 32ª ZE - Rossana Ruth Garcia da Veiga - Belém-Pa. - 30ª ZE - Elza da Costa Santos - Vigia - PA - 8ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral
(G. Reg. nº 6940)

EDITAL Nº 106/84

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que foram deferidos os processos de Transferência de domicílio eleitoral dos seguintes eleitores:

Josete Augusta Teixeira Silva - Recife-PE - 2ª ZE — Jacira Moura Ferreira - Belém - Pa. - 30ª ZE - José Henrique Lobato Cordeiro - Rio de Janeiro - RJ - 19ª ZE e Rosemeire Brito dos Santos - Belém - Pa. - 29ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 6940)

EDITAL Nº 314/84

O Bel: Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa, por nomeação legal etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que este Juiz de acordo com o art. 71 item III, da Lei nº 4.737 de 15.07.65 do Código Eleitoral vigente, mandou processar os Cancelamentos dos seguintes eleitores: Helena Fernandes, Título nº 4.859 - Seção 4ª (inscrição válida nº 166.056 - Seção 288ª); Cleide Alves da Silva, Título nº 179.026 - Seção 167ª (inscrição válida 173.740 - Seção 133ª) Hélio Lobato da Silva, Título nº 179.578 - Seção 265ª. (inscrição válida 34.372 - Seção 61ª), Dilson Evandro dos Santos, Título nº 179.572 - Seção 218ª (inscrição válida 161.647 - Seção 279ª); Raimundo Goes da Silva, Título nº 179.619 - Seção 255ª. (inscrição válida 146.132 - Seção 245ª); Maria de Jesus Fernandes Título nº 40.485 - Seção 102ª. (inscrição válida..... 138.066 - Seção 278ª). E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa; aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro(1984). Eu Olyntho Toscano, Escrivão o datilografei e subscrevi.

Bel: ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona Eleitoral.
(G. Reg. nº 6923)

EDITAL Nº 315/84

O Bel: Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona Eleitoral de Belém-Pa, por nomeação legal etc

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus Títulos os eleitorais os seguintes eleitores: Jorge Luiz Silva Azevedo, Título nº 85.537 - Seção 192ª e Maria do Carmo da Silva Barbosa, Título nº

89.033 - Seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa, aos vinte(20) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro(1984). Eu, Olyntho Toscano Escrivão o datilografei e subscrevi.

Bel: ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona Eleitoral.
(G. Reg. nº 6923)

EDITAL Nº 316/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa, por nomeação legal etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferência de seus Títulos eleitorais os seguintes: eleitores Eduwiges Noqueira Barra, 13ª Zona Bragança-Pa; Ubirandir Miranda Ferreira, da 40ª Zona de Tucuruí Pa; Vera Luzia Rale Simões, da 20ª Zona de Santarém-Pa. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa, aos vinte(20) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro(1984). Eu, Olyntho Toscano. Escrivão o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona Eleitoral.
(G. Reg. nº 6923)

EDITAL Nº 317/84

O Bel: Elzaman da Conceição Bitencour, Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa, por nomeação legal etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª Via os seguintes eleitores: Eliana Paiva de Souza, Título nº 150.849 - Seção 257ª; Raimundo Goes da Silva Título nº 146.132 - Seção 245ª. e Terezinha Lima de Oliveira, Título nº 113.800 - Seção 151ª. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro(1984). Eu, Olyntho Toscano. Escrivão o datilografei e subscrevi.

Bel: ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona Eleitoral:
(G. Reg. nº 6923)

EDITAL Nº 318/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa, por nomeação legal etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferência de seus Títulos os seguintes eleitores: Elza da Costa Tavares, da 8ª Zona de Sto. Antonio do Tauá-Pa, e Maria de Fátima Rodrigues Lopes da 33ª Zona de Timboteuá-Pa. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro(1984). Eu, Olyntho Toscano. Escrivão o datilografei e subscrevi.

Bel: ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona Eleitoral.
(G. Reg. nº 6923)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 120/84

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz da 30ª Zona Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus Títulos os seguintes eleitores:

Antônia Maria da Conceição Rodrigues, Insc. nº... 12.145 da 4ª Zona de Tucuruí; Antonio Maia de Souza, Insc. nº 1508, da 29ª Zona de Belém-Pa; Benedito Furta do de Souza, Insc. nº 51.243, da 20ª Zona de Santarém-Pa; Edinaldo Pinheiro do Socorro, Insc. nº 143.400, da 29ª Zona de Belém-Pa; Francisco Ferreira da Silva, Insc. nº 20.464, da 7ª Zona de Campo-Maior-Piauí; Francisca dos Santos Quinto, Insc. nº... da 1ª Zona de Belém-Pa; Glaciete da Conceição Cadete Brito, Insc. nº 21.581, da 10ª Zona S. Luis.Ma; Graciete Paixão dos Santos, Insc. nº 69.055, da 29ª Zona de Belém-Pa; João Batista Ribeiro, Insc. nº 3.711, da 2ª Zona de Cachoeira do Arari; Jacinto Camelo de Oliveira, Insc. nº 130.101, da 28ª Zona de Belém-Pa; José Maria Brabo Chaves, Insc. nº... 22.593, da 15ª Zona de Breves-Pa; Maria Fátima da Silva Brandão, Insc. 16.323, da 4ª Zona - Amazonas; Maria Nancy Colares Mascarenhas Costa, Tit. 167.023, 1ª Zona Belém-Pa.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos dezoito(18) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro(1984). Eu, Maria das Dolores de Oliveira Garcia. Escrivã este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona.
(G. Reg. nº 6901)

EDITAL Nº 119/84

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Via de seus Títulos os seguintes eleitores:

Elias Pinheiro Batista, Alexandre da Silva Barbosa; Lidia de Lima Duarte Rodrigues; Elito Cardoso dos Santos; Juliana Oliveira Ataide; Maria dos Anjos Cardoso; Marta Sebastiana Miranda de Lima; Pedro Barbosa da Silva; Sonia Dalva Santana; Raimundo Corrêa Dias; Sebastião Luis Silva; Vera Lucia Castelo Pereira.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos dezoito(18) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro(1984). Eu, Maria das Dolores de Oliveira Garcia. Escrivã este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona.
(G. Reg. nº 6901)

EDITAL Nº 123/84

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram TRANSFERÊNCIA de seus títulos os seguintes eleitores:

Ana Cristina de Souza Lopes, Insc. nº 101.606, da 29ª Zona de Belém-Pará; Aneildon Estumano de Sousa, Insc. nº 15.777, da 40ª Zona de Tucuruí-Pará; Cleusa Masoller Lisboa, Insc. nº 10.604, da 36ª Zona de Sta. Isabel-Pará; Luisa Lima de Sousa Paula, Insc. nº 31.217, da 4ª Zona de Castanhal-Pará; Guilhermê Farias Filho, da Zona de São Domingos do Capim-Pará; Gerson Dutra Rosa, Inscr. nº 7.951, da 80ª Zona de Três-Marias-M. Gerais; Gregório Cunha dos Reis, Insc. nº..... da 13ª Zona de Augusto Corrêa, Ivonete da Lua Silva, Insc. nº 45.033, da 28ª Zona de Belém-Pará; José Maria Barros da Silva, Insc. nº 48.445, da 11ª Zona de S. Domingos-Capim; Janisvaldo Pinheiro Silva, Insc. nº 38.023, da Zona de S. Francisco do Pará; José Bernardo A. Silva da 39ª Zona de Tomé-Açu-Pará; João Laércio Gomes de Lima, Insc. nº 22.618, da 4ª Zona de S. Francisco-Pará; Leonice Chagas da Silva, Insc. nº 4.090, da 3ª Zona de Soure-Pará; Maria Paes de Carvalho, da 3ª Zona de Manaus-Am.; Maria Rosarina Pinheiro Ribeiro, Insc. nº 7.805, da 31ª Zona de Maracanã-Pa., Manoel Waldenor da Cruz, Insc. nº 5.200, da 41ª Zona de Ourém-Pará; Maria Dilde Alves do Nascto Oliveira, Insc. 136.635, da 29ª Zona - Belém - Pa., Maria Cristina do Nascimento, Insc. nº 20.031, da 7ª Zona de Abaetetuba - Pará; Maria Helena Silveira Martins, Insc. nº..... da 28ª Zona de Belém-Pará; Maria Norma Ferreira Carvalho, Insc. nº.... da 1ª Zona de Belém-Pará; Otilia Garcia da Silva, Insc. nº 98.265, da 28ª Zona de Belém-Pará; Paula Francinete Carvalho Paes, Insc. nº 130.091, da 4ª Zona Manaus-Am.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã, este subscrevi e datilografei.

WERTHER COELHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 7004)

EDITAL Nº 124/84

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram TRANSFERÊNCIA de seus títulos os seguintes eleitores:

Raimundo Manoel Jardim Martins, Insc. nº 12.968, da 57ª Zona - Sta. Inês-Ma.; Raimundo Nerys Nobre, Insc. nº..... da Zona de Manaus - Amazonas; Raimunda Nascimento dos Santos, Insc. nº 6.760, da 29ª Zona de Belém-Pará; Raimunda do Socorro Costa de Azevedo, Tit. 146.838, da 28ª Zona de Belém-Pa; Sonia Vasconcelos Minutti Cardoso, da 21ª Zona de Barretos - S. Paulo; Torquato Paulino de Medeiros, Insc. nº 12.449, da 27ª Zona de Taperoí - Paraíba; Wilson Neves Melo, Insc. nº 9.118, da 36ª Zona de Sta. Maria do Pará; Walter da Silva Costa, Insc. nº 43.585, da 29ª Zona de Belém-Pará.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã, este subscrevi e datilografei.

WERTHER COELHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 7004)

EDITAL Nº 125/84

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Via de seus títulos os seguintes eleitores:

Antonia das Graças da Silva Barreto, Eduardo Pinheiro Moraes, Inês Coelho Salvador, José Barbosa Pantoja, Maria Madalena Cordeiro Soares, Maria Evanilda Pantoja Moraes, Maria do Socorro Cunha da Silva, Maria Odete Moraes da Silva, Davi Nunes dos Santos, Maria Mourão de Lima, Luiz Tragino Melo, Pedro Reis da Rosa,

Raimunda Ribeiro Monteiro, Raimunda Marileide Silva dos Santos, Waldir Goes Rodrigues.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã, este subscrevi e datilografei.

WERTHER COELHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 7004)

EDITAL DE CANCELAMENTO Nº 126/84 - ART. 71. ITEM III DO C. ELEITORAL (DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO)

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Circunscrição do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo, determinou o CANCELAMENTO das inscrições abaixo, de acordo com o Art. 71, Item III, do Código Eleitoral, de eleitores pertencentes a esta 30ª Zona:

Antonio José Araújo da Silva, Insc. nº 131.188 - Ananindeua-Pa. - 107ª Seção; Benedito Nascimento da Silva, Insc. nº 134.827, da 86ª Seção - Ananindeua; Carlos Alvino de Souza, Insc. nº 145.019, da 100ª Seção - Icoaraci; Francisco da Silva, Insc. nº 103.926, da 30ª Zona - Barcarena; Francisco Matos de Araújo, Insc. nº 96.023, da 55ª Seção - Ananindeua; Guilherme Clemente Souza Monteiro, Insc. nº 117.383, da 33ª Seção - Barcarena; José Nazaré Maués da Silva, Insc. nº 36.244, da 46ª Seção - Icoaraci; João Umbelino dos Santos, Insc. nº 10.891, da 1ª Seção - Barcarena; Luiz Gonzaga dos Anjos, Insc. nº 32.873, da 7ª Seção - Barcarena; Manoel Lopes do Carmo, Insc. nº 127.441, da 45ª Seção de Bujaru-Pa.; Maria Antonia Soares de Sousa, Insc. nº 127.222, da 87ª Seção - Ananindeua; Manoel Pedro da Silva Lobo, Insc. nº 39.208, da 12ª Seção - Ananindeua; Osvaldina Tinoco Cyrus, Insc. nº 39.283, da 48ª Seção - Icoaraci; Pedro Emiliano de Moraes, Insc. nº 19.501, da 16ª Seção - Barcarena; Sonia Maria Monteiro Rodha, Insc. nº 14.685, da 102ª Seção de Ananindeua; Valmir da Silva Nogueira, Insc. nº 119.287, da 93ª Seção - Ananindeua; Zualina Lisboa de Souza, Insc. 90.210 da 50ª Seção - Ananindeua; Zilda Teodora de Oliveira, Insc. nº 134.557, da 11ª Seção - Ananindeua.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã eleitoral, o datilografei e subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pará

(G. Reg. nº 7004)

EDITAL DE CANCELAMENTO Nº 127/84 - ART. 71 - ITEM IV, DO C. ELEITORAL

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém-Circunscrição do Pará, no uso de suas atribuições, etc..

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo, determinou o CANCELAMENTO das inscrições eleitorais abaixo, de acordo com o Art. 71, Item IV, da Lei nº 4.737, de 15.07.1965, do Código Eleitoral:

Antonio Gomes da Silva, Insc. nº 40.065, da 10ª Seção - Ananindeua; Amaro Tavares da Silva, Insc. nº 59.948, da 5ª Seção - Bujarú; Benedita Moraes da Conceição, Insc. nº 133.052, da 53ª Seção-Acará; Carlos Alberto Nai, Insc. nº 38.272, da 96ª Seção - Ananindeua; Fabio Gonçalves dos Anjos, Insc. nº 14.130, da 7ª Seção - Barcarena; Jurandir Atanasio de Brito, Insc. nº 144.061, da 115ª Seção - Ananindeua; João Moraes Sarmento, Insc. nº 5.354, da 18ª Seção - Icoaraci; José Carlos da Silva, Insc. nº 109.728, da 76ª Seção - Ananindeua; Maria do Socorro Cardoso, Insc. nº 137.160, da 51ª Seção - Acará; Manoel Pereira da Costa, Insc. nº 94.343, da 7ª Seção - Barcarena; Manoel Ferreira do Lago, Insc. nº 18.448, da 16ª Seção - Icoaraci; Marcionilo Marques de Figueiredo, Insc. nº 42.036, da 42ª Seção - Icoaraci; Odorico Pereira da Silva, Insc. nº 16.581, da 9ª Seção - Barcarena; Paula Pinheiro Cavalcante da Conceição, Tit. nº 13.046, da 26ª Seção - Icoaraci; Pedro Celestino Cardoso, Insc. nº 58.503, da 17ª Seção - Ananindeua; Rosa Martins dos Santos, Insc.

nº 116.181, da 94ª Seção — Ananindeua, Sergio Ricardo Lima de Andrade, Insc. nº 05.318, da 64ª Seção — Ananindeua.
E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, aos vinte e seis (26)

dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã eleitoral, o datilografuei e subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO GOELHO
Juz. da 30ª Zona Eleitoral — Belém/Pará
(G. Reg. nº 7004)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

ACÓRDÃO Nº 118

(Processo nº 00794-A/84)

Interessado: Alexandre de Souza Galucio
Presidente do Centro Comunitário da Agulha.

Relator: Conselheiro Paulo Dourado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Alexandre de Souza Galucio, Presidente do Centro Comunitário da Agulha, remeteu para exame e julgamento neste Conselho sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, exercício financeiro de 1982.

Acordam os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o Alvará de Quitação em favor do Sr. Alexandre de Souza Galucio, Presidente do Centro Comunitário da Agulha, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), auxílio recebido no exercício financeiro de 1982, através de convênio com a Prefeitura Municipal de Belém, para o pagamento de bolsas de estudo.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1984.

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

Conselheiro: PAULO DOURADO
Relator

Conselheiro: LECYR RIODEADES

Conselheiro: HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro: IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro: LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro: LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.

(G. Reg. nº 7093)

ACÓRDÃO Nº 119

(Processo nº 00789/84)

Interessado: Francisco Jeovah Andrade

Presidente da Associação Beneficente dos Amigos da Boa Vontade do Bairro do Guamá.

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Francisco Jeovah Andrade, Presidente da Associação Beneficente dos Amigos da Boa Vontade do Bairro do Guamá, remeteu para exame e julgamento neste Conselho sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, exercício financeiro de 1982.

Acordam os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a pedir o Alvará de Quitação em favor do Sr. Francisco Jeovah Andrade, Presidente da Associação Beneficente dos Amigos da Boa Vontade do Bairro do Guamá, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), auxílio recebido no exercício financeiro de 1982, através de convênio com a Prefeitura Municipal de Belém, para o pagamento de bolsas de estudos.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1984.

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro: HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Relator

Conselheiro: LECYR RIODEADES

Conselheiro: PAULO DOURADO

Conselheiro: IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro: LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro: LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.

(G. Reg. nº 7093)

ACÓRDÃO Nº 120

(Processo nº 00915/84)

Interessada: Miriam de Almeida Costa

Presidente do Grupo Comunitário São Sebastião.

RELATOR: Conselheiro Haroldo Julião da Gama.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Sra. Miriam de Almeida Costa, Presidente do Grupo Comunitário São Sebastião, remeteu para exame e julgamento neste Conselho sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, exercício financeiro de 1982.

Acordam os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o Alvará de Quitação em favor da Sra. Miriam de Almeida Costa, Presidente do Grupo Comunitário São Sebastião, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), auxílio recebido no exercício financeiro de 1982, através de convênio com a Prefeitura Municipal de Belém, para o pagamento de bolsas de estudo.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1984.

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro: HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Relator

Conselheiro: LECYR RIODADES

Conselheiro: PAULO DOURADO

Conselheiro: IRAWÁLDYR ROCHA

Conselheiro: JUDÉLINO PINTO SOARES

Conselheiro: LORINAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.

(G. Reg. nº 7093)

TRIBUNAL DE CONTAS**Presidente: ELIAS NAIF DABES HAMOUCHE**

ACÓRDÃO Nº 13.601

(Processos nºs 59.749 e 60.019)

Assunto: Aposentadorias

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 59.749 - Marluce Mendonça Florenzano, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, mun. de Óbidos, nos termos da Portaria nº 954, de 13 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Lei Maior do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado de conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 464.049,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quarenta e nove cruzeiros), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 810 de 18.06.84.

Vencimento Integral (Dec. nº 3312/84)	Cr\$ 101.100,00
Grat. de Função de Direção (240 hs. X Cr\$ 1.011,00), art. 164 da Lei nº 749/53	Cr\$ 242.640,00
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73, Resol. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 120.309,00

Provento Mensal	Cr\$ 464.049,00
-----------------	-----------------

Processo nº 60.019 - Tereza Cruz, no cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 979 de 19 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Lei Maior do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 de acordo com o V. Acórdão nº 12.766/83, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Decreto nº 3215/84 e art. 37, § único da Lei nº 4502/73, de acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 844.101,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e um cruzeiros) assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 122.600,00
Gratif. de Função de Direção (240 hs. X Cr\$ 1.226,00) art. 164, da Lei nº 749/53	Cr\$ 294.240,00
Gratif. de Nível Superior - 50% (art. 9º, § 4º da Lei nº 5020/82)	Cr\$ 208.420,00
Adicional por tempo de Serviço - 35% (art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 218.841,00

Provento Mensal, como tudo dos autos consta.	Cr\$ 844.101,00,
--	------------------

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 02 (dois) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DABES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.

Voto da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO - Relatora - Relatório: Os processos 59.749 e 60.019 cuidam do pedido de registro a aposentadoria por tempo de serviço de professores de ensino conforme a seguir descrevemos:

Processo 59.749 - De Marluce Mendonça Florenzano, Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, classe "B", com exercício de função de Diretora e contando com 27 anos de serviço. Faz jus a proventos calculados com base no vencimento integral, acrescido de 240 horas-aula correspondente à função de direção e mais 35% do adicional por tempo de serviço, num total de Cr\$ 464.049,00 mensais.

Processo 60.019 - De Tereza Cruz, no cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.3, classe "C" lotado na SEDUC, tendo exercido a função de Diretora e contando 25 anos de serviço. Os proventos foram calculados tomando por base o vencimento integral, acrescido de 240 horas-aula correspondentes à função de diretora, 50% de gratificação de nível superior e 35% da gratificação de adicional por tempo de serviço.

Tanto a fundamentação legal, como o cálculo dos proventos estão corretos, e o parecer da Procuradoria é favorável ao registro pleiteado.

É o Relatório.

VOTO: Defiro os registros.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Lauro de Belém Sabbá: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DABES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

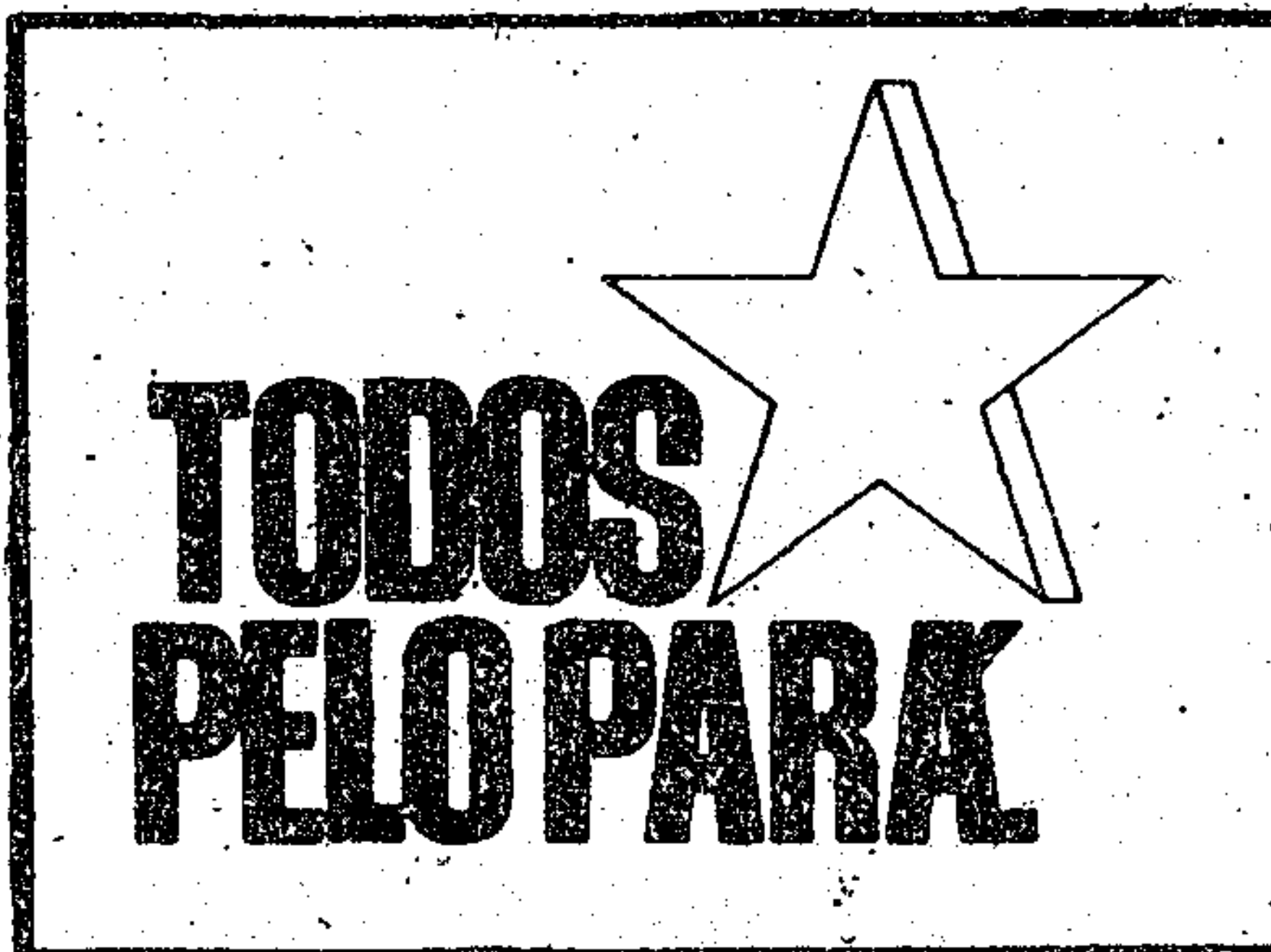
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.



Governo

Jader Barbalho

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará